



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXX-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4289-PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>2</b>
<b>1ª CÂMARA CÍVEL.....</b>	<b>2</b>
<b>2ª CÂMARA CÍVEL.....</b>	<b>3</b>
<b>1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....</b>	<b>42</b>
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>43</b>
<b>PRESIDÊNCIA.....</b>	<b>43</b>
<b>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....</b>	<b>44</b>
<b>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO .....</b>	<b>44</b>
<b>DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....</b>	<b>45</b>
<b>DIRETORIA FINANCEIRA .....</b>	<b>46</b>
<b>DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS .....</b>	<b>47</b>

## SEÇÃO JUDICIAL

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Intimações de acórdãos

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – Relatora em substituição, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 15, nos autos epigrafados:

#### APELAÇÃO - AP 0012450-55.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5021807-08.2012.827.2729.

**APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.**

ADVOGADO(A): ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI OAB/RN 1853/ HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO OAB/SP 221.386 (EXCLUSIVIDADE) – SEM CADASTRO NO E-PROC

**APELANTE: JANIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO.**

ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JUNIOR.

**APELADO: RIO TIBAGI - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRINIZADOS.**

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.

**APELADO: JANIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO.**

ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JUNIOR.

**APELADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.**

ADVOGADO(A): ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI / HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(EXCLUSIVIDADE).

**RELATORA: JUIZA EDILENE ALFAIX NATÁRIO EM SUBST. DES. LUIZ GADOTTI**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO INTERPOSTA POR UMA DAS EMPRESAS RÉS. PRETENDIDA REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO PARA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. VALOR QUE NÃO É DESPROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** 1. Não se mostra desproporcional ou excessiva a indenização fixada no patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a fim de compensar o dano extrapatrimonial sofrido pelo autor/apelado, que teve seu nome indevidamente mantido nos cadastros de órgão de restrição ao crédito. Precedentes do TJ/TO. 2. Apelação interposta por Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A conhecida e não provida. APELAÇÃO ADESIVA. PRETENDIDA REFORMA DA SENTENÇA. AUTOR/APELANTE QUE BUSCA O RECEBIMENTO DE VALORES TIDOS COMO INDEVIDAMENTE PAGOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DO PAGAMENTO. FATO NEGATIVO QUE FOI ALEGADO E CUJA PROVA INCUMBIA AO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DA PROVA DO FATO NEGATIVO À PARTE RÉ. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO DIREITO CONSUMISTA QUE NÃO ALCANÇA A PROVA DOS FATOS NEGATIVOS. 3. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor à relação contratual mantida entre as partes, em especial da inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII), não implica a desnecessidade de produção da prova do fato constitutivo da parte autora, ao menos de forma indiciária. Precedentes do TJ/RS. 4. Ainda que o ônus da prova tenha sido invertido, as empresas rés/apeladas não poderiam fazer prova de fatos negativos, isto é, de que não receberam os valores que o autor alegou ter pagado, sendo certo que a prova do fato positivo (pagamento) incumbe à parte que a alega (no caso, o autor). 5. Apelação adesiva interposta pelo autor conhecida e não provida.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO. Votaram acompanhando o voto da Relatora as Desembargadoras JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA e MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Representante da Procuradoria Geral de Justiça, José Demóstenes de Abreu . Julgado na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23.05.2018.

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – Relatora em substituição, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 14, nos autos epigrafados:

#### APELAÇÃO - AP 0012661-62.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5001851-79.2007.827.2729.

**APELANTE: MARIA MADALENA GOMES CASSOLI/JOÃO JAIME CASSOLI.** ADVOGADO(A): LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO.

**APELADO: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S/A.**

**ADVOGADO(A): LAÍS DA COSTA TOURINHO VILLAS-BÔAS OAB/BA 24.024 (EXCLUSIVIDADE) SEM CADASTRO NO E-PROC /JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA.**

**RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO SUBST. DES. LUIZ GADOTTI.**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C CANCELAMENTO DE COBRANÇA E RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DESISTÊNCIA APRESENTADA DENTRO DO PRAZO LEGAL. DIREITO AO ARREPENDIMENTO. ARTIGO 45, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA REFORMA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. Nos autos, há uma omissão nas clausulas contratuais, uma vez que não dispõe sobre o procedimento que deve ser adotado pelo Contratante em caso de desistência, sobretudo em relação à forma da contagem do prazo prescricional. 2. Os Autores/Apelantes são os destinatários finais dos serviços e dos produtos comercializados pela Recorrida. Logo, é aplicável a espécie o Código de Defesa do Consumidor; O Artigo 49, do citado diploma legal possibilita ao consumidor a desistência do contrato que tenha ocorrido fora do estabelecimento comercial, cabível, portanto, ao caso em comento, uma vez que a narrativa dos autos notícia que o contrato fora realizado nessas condições; 3. Entende-se, portanto, que os Recorrentes têm razão quando postulam que preenchem os requisitos do direito de arrependimento por terem apresentado a desistência dentro do prazo 07 (sete) dias; 4. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença e determinar a resolução do contrato e à restituição dos valores pagos atualizados desde cada desembolso e acrescidos de juros de mora a partir da citação.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO. Votaram acompanhando o voto da Relatora as Desembargadoras JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA e MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Alcir Rainieri Filho. Julgado na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06.06.2018.

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

A Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR** o(a) senhor(a) **CELSO TADEU BORGES SELEGATO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 086.851.286-92, com suposto endereço à Avenida JK , Quadra 107,Plano Diretor Norte, esquina com a NS 05, Quiosque 28. Piso L1, Shopping Center Capim Dourado, Palmas/TO, do DESPACHO do evento 07 dos autos do **AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0001007-73.2018.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**. AGRAVANTE: **SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO**. ADVOGADO: **ALEXANDRE MIRANDA LIMA RJ131436** AGRAVADO: **CELSO TADEU BORGES SELEGATO**; ADVOGADO: NÃO CONSTITuíDO; RELATORA: CELIA REGINA REGIS. **DESPACHO:** “Considerando a não localização do Agravado, certificada no evento 5(CERT2), e tendo em vista a certidão constante no evento 35 (CERT2) dos autos de origem, na qual o oficial de justiça informou o desconhecimento do paradeiro do Agravado, determino sua intimação via edital, pelo prazo de 20 dias, em publicação única, na forma do art. 275, §2º, parte final, e 256, II, ambos do CPC, para que se manifeste, caso queira, acerca do presente recurso de Agravo de Instrumento. Palmas-TO,24 de maio de 2018.Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição”

**SECRETARIA DA 1ª. CÂMARA CÍVEL** deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias do mês de Maio de 2018, eu **Vera Magalhães da Silva Rocha**, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, **Adalberto Avelino de Oliveira**, Secretário da 1ª. Câmara Cível, extraí e o conferi.

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**

### **Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007239-72.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5016155-10.2012.827.2729

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

PROC. EST.: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: PAULINA DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA OAB/BA 23420 (ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO E-PROC)**

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – ENSINO SUPERIOR À DISTÂNCIA – REMATRÍCULA OBSTADA – ATRASO NA MENSALIDADE – ALUNA QUE PROSSEGUIU FREQUENTANDO O CURSO COM A ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO – POSTERIOR BLOQUEIO DO ACESSO AO SISTEMA VIRTUAL – ILEGALIDADE CONFIGURADA – ORDEM**

DE RESTABELECIMENTO DO ACESSO AO SISTEMA – SENTENÇA CONFIRMADA. Configurado está o ato coator que nega à impetrante o direito de acesso ao espaço virtual e de regularizar a sua rematrícula, uma vez que já cursados os semestres do curso por anuência do próprio polo que transmitiu as aulas à distância, frise-se, em razão da inadimplência da aluna. Considerando que a impetrante apresentou provas preconstituídas no sentido de que vinha frequentando o curso e realizando as provas, com a anuência da impetrada, não há justificativa para impedi-la de concluir a graduação, sobretudo quando já estava em sua fase final, ou seja, no último período, prestes à entrega do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. - Apelação a que se nega provimento, assegurando à Impetrante o acesso ao ambiente virtual, com a confirmação de sua rematrícula nos períodos subsequentes, resguardada à instituição de ensino a cobrança das mensalidades em atraso, caso ainda haja, pelas vias adequadas.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso de Apelação nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO GAB. DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 13 de junho de 2018. Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA a requerida RIBAMAR SILVA SOUSA-ME (Liderança Comércio e Representações), inscrito no CNPJ sob o nº 04.247.622/0001-70, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço incerto e não sabido de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 0002251-16.2017.827.2702, AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL que lhe move SELINA MAGALHÃES DOS SANTOS - CPF n. 328.539.471-49, ficando intimado para cumprimento da determinação lhe imposta através da decisão proferida no evento 4 - DEC1, seja, proceder a retirada e se abster de inscrever o nome da autora no cadastro de inadimplentes até que se discuta a relação jurídica narrada nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinquagesima reais), limitados a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações narradas na exordial. E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho de 2018. Eu (EDIVANE T PROVENC DONEDA), Técnica Judiciária, digitei e conferi. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

## **ARAGUAÍNA**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Autos n. 0015332-54.2016.827.2706

Chave do processo: 640165256716

Classe da ação: Procedimento Comum

Valor da causa: 209.400,00

Requerente(s): TERTULIANA A. COSTA OLIVEIRA

Requerido(s): ALIMENT INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA - CNPJ sob o nº 13.628.881/0001-31

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para CITAR a Requerida **ALIMENT INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA**, empresa do grupo BF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.628.881/0001-31, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, bem como INTIMAR do despacho e decisão dos eventos 24 e 64 e para: 1 - comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24/09/2018, às 13h20min, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do anexo do Fórum localizado na Avenida Castelo Branco, 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360, ou, caso já tenha mudado, no novo prédio estabelecido na Avenida Filadélfia, Loteamento Chácara 89 - A, Araguaína - To, Setor Oeste, CEP: 77813-410, próximo ao 2º BPM - ligar para confirmar endereço no telefone (63) 3414 6618, para o fim único de proceder à tentativa de acordo; 2 - querendo, responder a

ação dentro de 15 (quinze) dias à contar da data da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 335, inciso I, 341 e 344 do CPC). Tudo conforme despacho e decisão dos eventos 24 e 64. ADVERTÊNCIAS: I - As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, sendo que a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; II - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; e III - A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença. Observação: As partes, querendo, poderão ter atendimento prévio e maiores informações à respeito da referida audiência junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC); neste caso, deverão comparecer e obter maiores informações junto ao CEJUSC, munidos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88)

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 18 de junho de 2018. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito. ADALGIZA VIANA DE SANTANA

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

Autos n. 0020566-17.2016.827.2706

Chave do processo: 104426682916

Classe da ação: Procedimento Comum

Valor da causa: 6.120,00

Requerente(s): CARMEM BRITO DA SILVA DE OLIVEIRA e WESLEY BRITO DA SILVA SANTOS

Requerido(s): ROLINS E ROCHA LTDA - ME - CNPJ n. 21.582.576/0001-84

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para **CITAR** o Requerido **ROLINS E ROCHA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.582.576/0001-84, fundada em 17/12/2014, Araguaína-TO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, bem como INTIMAR do despacho do evento 32 e para: 1 - **comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 29/04/2018, às 14h00min**, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do anexo do Fórum localizado na Avenida Castelo Branco, 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360, ou, caso já tenha mudado, no novo prédio estabelecido na Avenida Filadélfia, Loteamento Chácara 89 - A, Araguaína - To, Setor Oeste, CEP: 77813-410, próximo ao 2º BPM - ligar para confirmar endereço no telefone (63) 3414 6618, para o fim único de proceder à tentativa de acordo; 2 - querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias à contar da data da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 335, inciso I, 341 e 344 do CPC). Tudo conforme despacho do evento 32. ADVERTÊNCIAS: I - As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, sendo que a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; II - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; e III - A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença. Observação: As partes, querendo, poderão ter atendimento prévio e maiores informações à respeito da referida audiência junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC); neste caso, deverão comparecer e obter maiores informações junto ao CEJUSC, munidos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88)

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 19 de junho de 2018. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº

11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

ADALGIZA VIANA DE SANTANA

### **1ª vara criminal** **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JOAO VITOR PEREIRA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 25/05/1999, filho de Maria Divina Pereira, portador de CPF nº 067.552.801-19, (a) o qual foi denunciado (a) no artigo 157, caput do CP, nos autos de ação penal nº 0000407-82.2018.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de junho de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): FLAVIO ALVES RIBEIRO, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 23/01/1990, FILHO DE Rosa Maria Alves Ribeiro, portador do RG nº 973.609 SSP/TO e FERNANDO SANTOS FERNANDES, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 04/12/1985, filho de João Damasceno Fernandes e de Raimunda Rodrigues dos Santos, portador de RG nº 694.347 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 003.541.411-12, (a) os quais foram denunciados (a) no artigo 157 § 3º, in fine c/c art. 14, II, por quatro vezes, na forma do artigo 70, caput, todos do CP, nos autos de ação penal nº 0019886-95.2017.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de junho de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **1ª vara da família e sucessões** **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO N°. 0007563-24.2018.827.2706, requerido por CARLA ADRIANA LOPES DE SOUSA CRUZ em face de VANILSON GOMES DA CRUZ, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. VANILSON GOMES DA CRUZ, brasileiro, nascido em 06/04/1978, natural de Joselândia – MA., filho de Bento Pereira da Cruz e Raimunda Gomes da Costa, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (19/06/2018). Eu, Celina Martins de Almeida, técnica judiciária/Matrícula 238445, digitei. .(ass) CARLOS ROBERTO DE DUTRA, Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de AÇÃO GUARDA, Processo nº 0006763-93.2018.827.2706, requerido por OTAECI GOMES DA SILVA move em face de WEDILA RAMOS MACEDO, que em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO da requerida WEDILA

RAMOS MACEDO, brasileira, filha de Jailsa Ramos de Macedo, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via Advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (19/06/2018). Eu, Celina Martins de Almeida, técnica judiciária/Matrícula 238445, digitei.(ass) CARLOS ROBERTO DE DUTRA, Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO N°. 0005248-23.2018.827.2706, requerido por JOÃO SEVERINO DA SILVA em face de QUITÉRIA ALVES DA SILVA, sendo o presente para CITAR a requerida, Sra. QUITÉRIA ALVES DA SILVA, brasileira, nascida em 18/08/1963, natural de Lagoa do Ouro – PE., filha de Aristides Alves da Silva e Maria Quitéria da Conceição, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (19/06/2018). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária/Mat. 238445, digitei. (ass) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de PROCEDIMENTO COMUM (NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL), Processo nº 0007143-19.2018.827.2706, requerido por DANILLO CARLOS ARAÚJO em face de JOÃO PAULO DA COSTA SOUZA e ELISA ALVES ARAÚJO, que em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO do requerido JOÃO PAULO DA COSTA SOUZA, brasileiro, nascido em 19/04/1991, portador da carteira de habilitação nº 06831500262, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via Advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (19/06/2018). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária/Mat. 238445, digitei. (Ass) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto.

### **Republique**

#### **EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 0007436-23.2017.827.2706, Chave nº 764337899117, requerido por RAIMUNDA RODRIGUES LIMA em face de MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, nascida em 08/12/1960, natural de São Félix de Balsas – MA, filha de Luis Rodrigues de Oliveira e Candida Virginia de Sousa, certidão de nascimento N° 786, Lv A-26, Fls. 140, Exp. Em 28/07/2004 em São Félix de Balsas – MA. Pelo MM. Juiz, no evento 48, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. RAIMUNDA RODRIGUES LIMA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.657.683 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.866.301-97, residente e domiciliada na Rua 07, Lote 20, nº 320, Setor Dom Orione, Araguaína – TO, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do NCPC. Dispenso a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO, 17 de abril de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será republicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (27/04/2018). Eu, Lorena Costa Franco, Estagiária/Mat. 9150044, digitei.

#### **EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 0015383-31.2017.827.2706, Chave nº 963360578717, requerido por MARIA ARLENE DOS SANTOS em face de RENATA SANTOS DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 30/08/1996, natural de Passagem

Franca – MA, filha de Raimundo Nonato Alves da Silva e Maria Arlene dos Santos, certidão de nascimento N° 44.098, Lv A-35, Fls. 188, Exp. em 01/09/1999 em Colinas – MA. Pelo MM. Juiz, no evento 22, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, decreto a Interdição de RENATA SANTOS DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA ARLENE DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1272067, inscrita no CPF/MF sob o nº 911.728.883-53, residente e domiciliada na Rua Lírio dos Vales, Quadra 29, Lote 06, Bairro Sonhos Dourados, Araguaína-TO, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do NCPC. Dispenso a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO, 02 de maio de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será republicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (03/05/2018). Eu, Lorena Costa Franco, Estagiária/Mat. 9150044, digitei.

## **2ª vara cível** **Intimações aos advogados**

### **AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO Nº 003768-86.2015.8.26.0099**

Requerente: ITAÚ SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S/A

ADVOGADO: NELSON LOMBARDI JUNIOR OAB/SP 186680

Requeridos: ENERGISA CELTINS – COMPANHIA ELÉTRICA DO TOCANTINS – GRUPO REDE ENERGISA .

Advogado : BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA OAB/TO 6343; NATHÁLIA GONÇALVES BARROS OAB/TO 6029; LARISSA MASCARENHAS SALES OAB/TO 6763

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram remetidos à Comarca de Araguaína/TO e transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **0006529-14.2018.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 30 de março de 2016

## **2ª vara da família e sucessões** **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos Divórcio Litigioso, Processo nº 0004765-90.2018.827.2706, ajuizada por MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DOS REIS em face de JOÃO DA CRUZ DOS REIS, tendo o presente a finalidade de CITAR a(o) requerido(a) JOÃO DA CRUZ DOS REIS, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) VINTE DIAS** Assistência Judiciária Gratuítia A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº: 0006020-88.2015.827.2706, requerido por K.C.da S. em face de LINDOMAR ANTONIO DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR o autor na pessoa de sua genitora a Srª. SUELY CANTUAES LEITE brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, nascida em 15 de julho de 1980, natural de Araguaína –TO, estando em lugar incerto e não sabido, para em cinco dias (05) dias, manifestar de há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de junho 2018. Eu, Denilza Moreira, Escrivã, digitei e subscrevi

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação/intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, Processo nº 0012037-43.2015.827.2706, ajuizada por WULLYSSES BARBOSA ARAUJO em face de LAYONEL BARBOSA DE SOUSA, sendo o presente para INTIMAR: a requerente JOICCY SILVA ARAUJO, brasileira,

divorciada, portadora do RG nº1.240.577 SSPTO, inscrita no CPF nº 054.780.521-75, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 19 de junho de 2018. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, que o digitei e conferi.

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação/intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, Processo nº 0015511-22.2015.827.2706, ajuizada por WULLYSSES BARBOSA ARAUJO em face de LAYONEL BARBOSA DE SOUSA, sendo o presente para INTIMAR: a genitora do autor JOICCY SILVA ARAUJO, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1.240.577 SSPTO, inscrita no CPF nº 054.780.521-75, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 19 de junho de 2018. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, que o digitei e conferi.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0009794-58.2017.827.2706, ajuizado por Adalgisa Alves Santos em desfavor de Jaciara Alves dos Santos, na qual foi decretada a interdição da requerida, Jaciara Alves dos Santos, brasileira, solteira, nascida em 12/10/1979 em Araguaína-TO, filha de José Soares dos Santos e Adalgisa Alves dos Santos, cujo o assento de nascido foi lavrado sob nº 18.844, fl-73V do livro A-18, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, CI/RG Nº 398.039 – SSP/TO, residente no mesmo endereço da autora, em razão de ser portador de déficit cognitivo, sendo impossibilitada de praticar os atos da vida civil, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeado curadora a interditada, a Sr<sup>a</sup> Adalgisa Alves Santos, brasileira, casada, profissão ignorada, inscrito no CPF nº 014.539.331-31, CI/RG nº 874.615 SSP-TO, residente na Rua 03 de Maio nº 1404, Bairro São João, Araguaína-TO. O termo de compromisso de curadora foi firmado em 23/06/2017. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo no evento 53, dos autos de Interdição supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de JACIARA ALVES DOS SANTOS, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curador seu filho, ADALGISA AVES SANTOS. Advirto ao Curador de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à interditanda, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dela. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências em lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Arn-TO, 23 de Janeiro de 2018. (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 02 de maio de 2018. Eu, Denilza Moreira, Escrivã, que, digitei e subscrevi.

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0009794-58.2017.827.2706, ajuizado por Adalgisa Alves Santos em desfavor de Jaciara Alves dos Santos, na qual foi decretada a interdição da requerida, Jaciara Alves dos Santos, brasileira, solteira, nascida em 12/10/1979 em Araguaína-TO, filha de José Soares dos Santos e Adalgisa Alves dos Santos, cujo o assento de nascido foi lavrado sob nº 18.844, fl-73V do livro A-18, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, CI/RG Nº 398.039 – SSP/TO, residente no mesmo endereço da autora, em razão de ser portador de déficit cognitivo, sendo impossibilitada de praticar os atos da vida civil, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeado curadora a interditada, a Sr<sup>a</sup> Adalgisa Alves Santos, brasileira, casada, profissão ignorada, inscrito no CPF nº 014.539.331-31, CI/RG nº 874.615 SSP-TO, residente na Rua 03 de Maio nº 1404, Bairro São João, Araguaína-TO. O termo de compromisso de curadora foi firmado em 23/06/2017. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo no evento 53, dos autos de Interdição supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de JACIARA ALVES DOS SANTOS, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curador seu filho, ADALGISA AVES SANTOS. Advirto ao Curador de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à interditanda, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dela. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição

da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências em lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 23 de Janeiro de 2018. (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 30 de maio de 2018. Eu, Denilza Moreira, Escrivã, que, digitei e subscrevi.

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivanaria, processam os autos da ação de Interdição, processo nº 0006764-78.2018.827.2706, requerida por **MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA** em face de **JOSÉ MARINHO DA SILVA**. Pela Juíza, no evento-12, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Adoto o presente termo como relatório. Decido. Foi designada visita in-loco, cujo ato constatou-se a possibilidade de realização do interrogatório, tendo em vista que o interditando estabelece comunicação com muita dificuldade. A filha do requerido informou que o interditando foi vítima de Hipertensão, tendo dificuldade para andar e necessitando de ajuda para todas as suas necessidades. Tendo em vista o grau de incapacidade do interditando, é perfeitamente cabível a interdição com base no art. 1.767, inciso II do Código Civil. Assim o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se a requerente para representar o requerido nos atos da vida civil. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de **JOSÉ MARINHO DA SILVA**, nomeando-lhe **MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA**, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1.767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal, Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 8 de junho de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz substituto. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 18 de junho de 2018. Eu, Denilza Moreira, Escrivã que digitei e subscrevi.

### **Central de execuções fiscais** **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias. A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 0017926-75.2015.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ANTONIA ALZINETE B. BARRETO - CPF nº 277.928.031-04 , sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento nº 47 dos autos em epígrafe, a seguir transscrito: "Intime-se por edital a executada, com advertências e formalidades legais, com prazo de 20 (vinte) dias, fluindo da data de publicação (art. 257 CPC). No mesmo ato, intime-se a executada, deste despacho, advertindo-a de que terá o prazo de 30 (trinta), para, caso queira, opor os embargos à execução. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de junho de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito) ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de junho de 2018 (19/06/2018). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juiza de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **MARIA SOCORRO DA R. PINHEIRO, CPF nº: 634.537.381-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0021019-46.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 978,53 (novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, representada pela CDA nº C-5103/2015, datada de 04/09/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transscrito: "**Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra- se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2018 (18/06/2018). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juiza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): FRIBOITINS DERIVADOS DE CARNE LTDA - CNPJ nº: 05.992.385/0002-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0014594-66.2016.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 29.616,08 (vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e oito centavos), representada pela CDA nº J-2363/2016, datada de 20/06/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcreto: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2018 (18/06/2018). Eu, ANGÉLICA DA SILVA XAVIER, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LUANA VITORIA GUIMARAES FREITAS - CPF nº: 020.111.101-22, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5008386-83.2013.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5793,45 (cinco mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), representada pela CDA nº C-2870/2012, datada de 12/12/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcreto: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2018 (18/06/2018). Eu, ANGÉLICA DA SILVA XAVIER, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): DIVINO PEREIRA DA SILVA - CPF nº: 263.738.901-04 , por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0014319-20.2016.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 112.131,57 (cento e doze mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e setecentavos), representada pela CDA nº J-2191/2016, datada(s) de 07/06/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcreto: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2018 (18/06/2018). Eu, ANGÉLICA DA SILVA XAVIER, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): NIZIA DA SILVA RIOS SOUZA - CNPJ nº: 03.805.954/0001-60, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 500003942.2005.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.450,62 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), representada pela CDA nº A-540/05, datada de 18/04/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando

depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transscrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2018 (18/06/2018). Eu, ANGÉLICA DA SILVA XAVIER, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): NIZIA DA SILVA RIOS SOUZA - CPF nº: 835.231.621-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000039-42.2005.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.450,62 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), representada pela CDA nº A-540/05, datada de 18/04/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transscrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2018 (18/06/2018). Eu, ANGÉLICA DA SILVA XAVIER, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): DIVINO CESAR DOS SANTOS - CPF nº: 526.457.891-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5007766-71.2013.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.410,77 (um mil, quatrocentos e dez reais e setenta e sete centavos), representada pela CDA nº C-618/2012, datada de 24/05/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transscrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2018 (18/06/2018). Eu, ANGÉLICA DA SILVA XAVIER, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): DIVINO CESAR DOS SANTOS - CNPJ nº: 03.690.624/0001-76, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5007766-71.2013.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.410,77 (um mil, quatrocentos e dez reais e setenta e sete centavos), representada pela CDA nº C-618/2012, datada de 24/05/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transscrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da

Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2018 (18/06/2018). Eu, ANGÉLICA DA SILVA XAVIER, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO: Prazo 30 (trinta) dias:**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): NUNES & SOUSA LTDA, inscrito no CNPJ nº: 01.783.742/0001-01 e APOLONIO NUNES DE SOUSA FILHO, inscrito no CPF nº: 281.144.501-34 , por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000091-09.2003.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 66.871,34 (sessenta e seis mil e oitocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), representada pela CDA nº C-2000-B/2002, datada de 09/09/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transscrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de Junho de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de junho de 2018 (20/06/2018). Eu, MARIA ELISA NOLASCO MARQUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1a Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5003510-85.2013.827.2706, proposta pela MUNICÍPIO DE ARAGUAINA em face de MARIA VALQUIRIA DE SOUSA E OUTROS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 000.813.221-60, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. SENTENÇA proferido no evento n.º 47 - SENT1, dos autos em epígrafe, a seguir transscrito: " Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 45. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o transito em julgado, em cumprimento ao Oficio circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína,18 de abril de 2018 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de junho de 2018 (19/06/2018). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO: Prazo 15(quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5003055-57.2012.827.2706, proposta pela MUNICÍPIO DE ARAGUAINA em face de ROQUE RODRIGUES CHAVEIRO, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 315.312.531-72, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. SENTENÇA proferida no evento n.º 54 - SENT1. dos autos em epígrafe, a seguir transscrito: "Ante o exposto, com base no art. 924,inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 52. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata

liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o transito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de abril de 2018 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de junho de 2018 (19/06/2018). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

### **Às partes e aos advogados**

**Autos: 5000329-62.2002.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**Executado(s): DARCI DE BRITO VELOSO - CPF: 364.618.491-49**

**CHEVROTÉCNICA PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULO LTDA - CNPJ: 00.428.501/0001-73**

**JOEL MACENA VITOR - CPF: 450.415.711-04**

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não formada, por ausência da citação da parte executada, a relação processual. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o transito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra se. Araguaína, 08 de junho de 2018. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito".

**Autos: 5000137-56.2007.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**Executado(s): FERRANORTE FERRAGENS DO NORTE LTDA - CNPJ: 02.455.228/0002-82**

**MARIA ANDRADE MARQUES - CPF: 285.757.681-15**

**ABINARES MARQUES PACHECO - CPF: 011.250.281-49**

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e consequentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art.174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, bem como custas processuais, ante a isenção legal conferida à fazenda Pública. Intimem-se as partes da presente sentença. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 11 de junho de 2018. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito".

**Autos: 5000061-95.2008.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: ESTADO DO TOCANTINS**

**Executado(s): CIRILO ALVES NOGUEIRA - CNPJ: 00.831.346/0001-31**

**CIRILO ALVES NOGUEIRA - CPF: 281.428.451-72**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e consequentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art.174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, bem com custas processuais, ante a isenção legal conferida à fazenda Pública. Intimem-se as partes da presente sentença. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 11 de junho de 2018. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito”.

**Autos: 0005104-54.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): TIAGO QUIREZA LEMOS - CPF: 978.051.061-34

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 18. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de junho de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.”

**Autos: 5000329-62.2002.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Executado(s): CHEVROTÉCNICA PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULO LTDA - CNPJ: 00.428.501/0001-73JOEL MACENA

VITOR - CPF: 450.415.711-04DARCI DE BRITO VELOSO - CPF: 364.618.491-49

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não formada, por ausência da citação da parte executada, a relação processual. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o transito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 08 de junho de 2018. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito ”.

**Autos: 0019989-73.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTEMARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO Executado(s): MARILEUZA LOPES

DOS SANTOS - CPF: 473.062.031-34

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a transferência realizada e informada no evento 51. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor , providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o transito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07 de junho de 2018. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito ”.

**Autos: 0020550-63.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LORRAINE CANAL - CPF: 128.410.067-78

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 33. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de junho de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

**Autos: 0022970-41.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTETHAYSSA ESCHER MENDES AZEVEDO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): FIRMO MARTINS DA SILVA - CPF: 095.837.341-87

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 28. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de junho de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

### **Juizado especial da infância e juventude** **Intimações aos advogados**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 0007504-75.2014.827.2706**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADOS: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE - OAB/TO-2020 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 191 a seguir parcialmente transcrita: "Considerando o contido no evento 189, intime-se o requerido, via Diário da Justiça, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cumprir sua obrigação, nos termos da sentença proferida, sob pena de multa diária, bloqueio de verbas públicas e demais penalidades cabíveis. [...] Cumpra-se. Intimem-se. Heriberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

### **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Nº dos Autos: 0007908-87.2018.827.2706

Requerido: J. O. P.

Requerente: S. B. D. O.

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) J. O. P., brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguaína-TO, nascido aos 05/11/1979, filho de Afonso da Luz Pena e de Maria Oliveira Pena, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de nº. 0007908-87.2018.827.2706 , fica ADVERTIDO de que : a) No curso deste procedimento ou até posterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida...Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Nº dos Autos: 0010628-27.2018.827.2706

Requerido: M. DE J. T. DE S.

Requerente: M. F. DA S.

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR o (a) acusado (a) M. DE J. T. DE S. e NOTIFICAR a vítima M. F. DA S., como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam intimados das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0010628-27.2018.827.2706 , ficando o REQUERIDO ADVERTIDO de que : 1) Afastar-se do local de convivência; 2) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; 3) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; 4) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 5) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. 6) VISITAR ou manter qualquer tipo de contato com a menor LUANNA GABRIELA FERREIRA DE SOUSA até ulterior deliberação judicial...Fica o requerido advertido de que o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Nº dos Autos: 0013329-92.2017.827.2706

Requerido: W. M. B.

Requerente: L. A. DE .C

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR o (a) acusado (a) W. M. B., brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 15/04/1995, natural de Araguaína/TO, filho de Jose Luis Alves Barroso, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0013329-92.2017.827.2706 , fica ADVERTIDO de que :a) Está proibido de se aproximar da vítima e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; B) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; C) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; D) Fixo os alimentos provisionais, com base no art. 22, V, da Lei 11.340/06, para LARA VITORIA ARAUJO MAMEDIO BARROSO, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, devidos a partir da intimação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária indicada pela requerente no ato da notificação... Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0022509-35.2017.827.2706

Acusado: CARLOS DANIEL LEAL BARBOSA

Vítima: DALITA DA SILVA MATOS

**PRAZO: 20(noventa) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS DANIEL LEAL BARBOSA, já qualificado nos autos , pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA e RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

n.º dos Autos: 5000487-34.2013.827.2706

Acusado: ROMARIO SOARES DOS SANTOS

Vítima: JACIARA FERNANDES DA SILVA

**PRAZO: 20(noventa) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, diante da desclassificação operada e por tudo mais que dos autos consta, com base no art. 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROMARIO SOARES DOS SANTOS, pela infração penal prevista no art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, sob os ditames da Lei 11.340/2006..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Nº dos Autos: 0012626-98.2016.827.2706

Requerido: M.F.DA S.

Requerente: M. DOS S. B. F.

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR o (a) vítima (a) M. DOS S. B. F., atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão de medidas protetivas de urgência a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0009691-22.2015.827.2706

Requerido: Wecslly Ferreira Da Silva Nunes

Requerente: Erleide Paiva

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR o (a) acusado (a) WECSLLY FERREIRA DA SILVA NUNES, sobre a r. sentença proferida parcialmente transcrita: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia 6 para CONDENAR WECSLLY FERREIRA DA SILVA NUNES, brasileiro, em união estável, atendente, natural de Araguaína/TO, nascido aos 15/10/1984, filho de Edvaldo Ferreira Nunes e de Esmerinda Gomes da Silva Nunes, como incursão nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, II, "a", do mesmo diploma, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006; e para ABSOLVÊ-LO, com base no art. 386, VII, do CPP, quanto ao crime previsto no art. 147 do Código Penal." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0013709-23.2014.827.2706

Requerido: DENISLEY FRAGOSO SILVA

Requerente: ANA MARIA FRAGOSO SILVA

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR o (a) vítima (a) ANA MARIA FRAGOSO SILVA, sobre a r. sentença proferida parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DENISLEY FRAGOSO SILVA , já qualificado nos autos, pelo crime descrito no artigo 147 do Código Penal, c/c artigo 61, II, "a" e "f", do mesmo diploma, na forma do artigo 7º, II, da Lei 11.340/2006." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimada (a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de Urgência

Nº dos Autos: 0006017-31.2018.827.2706

Requerido: P. H. F. DE M. G.

Requerente: B. C. C. DE S

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR E CITAR o (a) acusado (a) P. H. F. DE M. decisão que CONCEDEU de medidas protetivas de urgência a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside à requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimada (a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de Urgência

Nº dos Autos: 0005141-76.2018.827.2706

Requerido: I. V. M.

Requerente: D. A. B.

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR o (a) acusado (a): I. V. M e a vítima D. A. B. sobre a r. decisão proferida na medida protetiva parcialmente transcrita: "Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimada (a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de Urgência

Nº dos Autos: 0003591-46.2018.827.2706

Requerido: A. B. L.

Requerente: R. L. DOS S

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR o (a) acusado (a) A. B. L. e a vítima: R. L. DOS S. da decisão que CONCEDEU de medidas protetivas de urgência a seguir parcialmente transcrita: " Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimada (a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de Urgência

Nº dos Autos: 0017300-85.2017.827.2706

Requerido: O. C. DE S.

Requerente: F. C. R. DE S.

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR o (a) acusado (a) O. C. DE S. e a vítima: F. C. R. DE S. sobre a r. decisão proferida na medida protetiva parcialmente transcrita: "Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimada (a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de Urgência

Nº dos Autos: 0022241-78.2017.827.2706

Requerido: J. DA C. P.

Requerente: M. B. DA C

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR a vítima M. B. DA C.. DA decisão que CONCEDEU de medidas protetivas de urgência a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da

vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimada (a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de Urgência

Nº dos Autos: 0005811-17.2018.827.2706

Requerido: A. L. F. DE S.

Requerente: M. DE J. F. DA S. M.

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR o acusado A. L. F. DE S. e a vítima M. DE J. F. DA S. M. da decisão que CONCEDEU de medidas protetivas de urgência a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até posterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimada (a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de Urgência

Nº dos Autos: 5013025-81.2012.827.2706

Requerido: W. B. P.

Requerente: A. G. N. DE S

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR a vítima: A. G. N. DE S. da decisão que CONCEDEU de medidas protetivas de urgência a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até posterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimada (a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de Urgência

Nº dos Autos: 0007980-74.2018.827.2706

Requerido: P. R. L. B

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR o acusado: P. R. L. B. da decisão que CONCEDEU de medidas protetivas de urgência a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até posterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das

medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimada (a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de Urgência

Nº dos Autos: 0012850-02.2017.827.2706

Requerido: P.M.B.

#### **PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR a vítima: S. M. B. DA C. da decisão que CONCEDEU de medidas protetivas de urgência a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimada (a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Nº dos Autos: 0009410-61.2018.827.2706

Requerido: F. DE S. S.

#### **PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

CITAR o (a) acusado (a) fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0009410-61.2018.827.2706, fica ADVERTIDO de que : Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. "INDEFIRO o pedido de afastamento do lar, tendo em vista que não há notícia nos autos de que requerido e a requerente residem no mesmo endereço". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimada (a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Nº dos Autos: 0010026-36.2018.827.2706

Requerido: JANAINA DA CRUZ EVANGELISTA

Requerente: ANTONIA ALVES DE SOUSA

#### **PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

Intimar o (a) acusado (a) JANAINA DA CRUZ EVANGELISTA da r. sentença proferida: "Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido formulado por ANTONIA ALVES DE SOUSA , razão pela qual, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimada (a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Autos: nº. 0005627-95.2017.827.2706

Requerido: F. C. DE S.

Requerente: J. B. P.

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

Intimar o (a) acusado (a) da r. sentença proferida: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR F. C. DE S., brasileiro, solteiro, filho de M. C. de S. nas penas do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a", "f" e "i", do mesmo diploma, e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimada (a), nos termos abaixo:

Ação penal

Autos: nº. 0009813-98.2016.827.2706

Requerido: ARNALDO LIMA PEREIRA

Requerente: SIMONE PATROCÍNIO DE MATTOS

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

Intimar o (a) acusado (a) da r. sentença proferida: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ARNALDO LIMA PEREIRA, brasileiro, casado, agente prisional, natural de Araguaína/TO, nascido aos 23.06.1975, filho de Francisco Pereira de Sousa e Maria Nelza Lima, como incursão nas sanções dos artigos 129, § 9º, e 147, c/c arts. 69 e 61, II, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/06, bem como no artigo 12 da Lei 10.826/2003." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimada (a), nos termos abaixo:

Ação penal

Autos: nº. 0010372-55.2016.827.2706

Requerido: WALAS MAMÉDIO BARROSO

Requerente: LORENA ARAUJO DE CARVALHO

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

Intimar o (a) acusado (a) da r. sentença proferida: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER WALAS MAMÉDIO BARROSO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Araguaína/TO, nascido aos 15/04/1995, filho de José Luís Alves Barroso e Maria Ivanilde Mamédio Ferreira, da imputação prevista pelos artigos 129, § 9º, e 147 do Código Penal, c/c artigos 69 e 61, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma, e art. 7º, da Lei 11.340/06." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimada (a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Autos: nº. 0010650-85.2018.827.2706

Requerido: HILDERESPLAY MORAIS MARTINS

VITIMA: ANDRESSA PEREIRA DOS SANTOS

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

Intimar o (a) acusado (a) das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0010650-85.2018.827.2706, fica ADVERTIDO de que : Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de Urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: 1) afastar-se do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; 2) proibição de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento Multidisciplinar ou serviço similar; 3) suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente; 4) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; 5) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; 6) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 7) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimada (a), nos termos abaixo:

Ação penal

Autos: nº 0011038-56.2016.827.2706

Requerido: Z. L. DA S.

Requerente: M. E. DA C. S. .

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

Intimar o (a) vítima (a) da r. sentença proferida: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimada (a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Autos Nº 0018925-28.2015.827.2706

Requerido: Ivo Do Carmo Rocha

Requerente: Elainy Hani Da Silva

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

Intimar o (a) acusado (a) IVO DO CARMO ROCHA da r. decisão proferida nos autos em epígrafe: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR IVO DO CARMO ROCHA, brasileiro, solteiro, cinegrafista, natural de Xambioá/TO, nascido aos 01.12.1976, filho de Sidrac Luiz do Carmo e de Floraci da Silva Rocha, portador do RG n.º 37.664 SSP/TO, e CPF nº. 624.494.931-00, residente na Rua Raimundo Alves, 803, Setor São Miguel, Araguaína/TO, como incursão nas sanções do artigo 21 do Decreto-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06" Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimada (a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0021427-03.2016.827.2706

Requerido: JOSE MARIA URBANO DA SILVA

Requerente: ADRIANA PEREIRA DA SILVA .

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

Intimar o (a) acusado (a) JOSE MARIA URBANO DA SILVA da r. decisão proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER JOSÉ MARIA URBANO DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 23.10.1983, natural de Coroatá/CE, filho de Cloves Alves da Silva e Maria de Lourdes Urbano da Silva, residente na Avenida Jacuba, sn, Quadra 08, Lote 01, Setor Ana Maria II, Araguaína/TO, da imputação prevista no artigo 147 do Código Penal, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; e CONDENÁ-LO como incursão na sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alínea "a", todos do Código Penal."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimada (a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Nº dos Autos: 0013329-92.2017.827.2706

Requerido: F. M. L.

Requerente: C. V. DA S

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR o (a) acusado (a) F. M. L da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transscrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação.e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de

amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Nº dos Autos: 0013329-92.2017.827.2706

Requerido: W. P. M.

Vítima: S. F. M.

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR o (a) acusado (a) W. P. M. da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transscrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até posterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Nº dos Autos: 0010731-34.2018.827.2706

Requerido: M. F. DOS S.

Vítima: E. F. G.

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR o (a) acusado (a) M. F. DOS S. , da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transscrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até posterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

AçAO Penal

Nº dos Autos: 0017506-70.2015.827.2706

Requerido: MARQUES LEANE ALVES DE OLIVEIRA

Vítima: FABÍOLA PEREIRA LIMA

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

INTIMAR o (a) acusado (a) MARQUES LEANE ALVES DE OLIVEIRA, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transscrito: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR MARQUES LEANE ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, natural de Araguaína/TO, nascido aos 20.06.1989, filho de José Egídio de Oliveira e de Maria Lúcia Alves Nascimento, CPF n.º 001.698.332-75 e RG n.º 6389677 – SESP/Polícia Civil/PA, residente na Rua Anhanguera, n.º 927, Setor Eldorado, Araguaína-TO, como inciso nas sanções do artigos 147 do Código Penal e artigo 21 do Dec.- lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) c/c arts. 69 e 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06."

**Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0004191-67.2018.827.2706

Requerido: Rafael Oliveira De Sousa.

Requerente: Isabelle Ferreira Marinho

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR o (a) acusado (a) RAFAEL OLIVEIRA DE SOUSA, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua e pessoa e na qual se acha denunciado como incursão nas sanções dos art. 163, caput, do Código Penal e artigo 21 do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), ambos combinados com o art. 69, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0004191-67.2018.827.2706,, tomado conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimada (a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0005863-47.2017.827.2706

Requerido: G. P. M.

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR o (a) acusado (a) : G. P. M., para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua e pessoa e na qual se acha denunciado como incursão nas sanções dos artigo 147, do Código Penal, 21 da Lei de Contravenções Penais e 12, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), c/c artigos 69 e 61, inc. II, alínea “a”, do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06., tomado conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte abaixo intimada (a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0020209-03.2017.827.2706

Requerido: P.M.B.

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR o (a) acusado (a): SILVANO LOPES DA SILVA, brasileiro, união estável, vaqueiro, natural de Babaçulândia-TO, nascido aos 11/08/1987, filho de Marinalva dos Santos, RG nº. 895.874 SSP-TO, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9º c/c o art. 61, alíneas “a”, todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, II e V da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0020209-03.2017.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os

autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3<sup>a</sup> via publicada no Diário da Justiça." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## EDITAL DE CITAÇÃO

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o (a) a parte intimada (a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0021753-60.2016.827.2706

Requerido: Jair Camelo De Souza

### **PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR o (a) acusado (a) : JAIR CAMELO DE SOUZA , para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua e pessoa e na qual se acha denunciado como incursão nas sanções dos 0021753-60.2016.827.2706, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0018578-58.2016.827.2706

Acusado: RAIMUNDO JURIVÊ DA SILVA

Vítima: LUZIMAR PEREIRA DA SILVA

### **PRAZO: 60(Sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para: CONDENAR RAIMUNDO JURIVÊ DA SILVA, anteriormente qualificado, como incursão nas sanções do artigo 147 do Código Penal, c/c artigo 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do mesmo diploma, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06..."

## **ARAPOEMA**

### **1<sup>a</sup> escrivania cível**

## **Editais de citações com prazo de 20 dias**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO AUTOS: 0000082-38.2017.827.2708 / CHAVE DO PROCESSO: 650905288817 / AÇÃO:**

**Ação de Alimentos / REQUERENTE: G. V. L., rep. por sua genitora LUCIELDA VIEIRA DE SOUSA / REQUERIDO: WELVIS LEMES DE OLIVEIRA / EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS.** O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, WELVIS LEMES DE OLIVEIRA, brasileiro, trabalha com oficina, filho de Jandira Lemes da Costa e Antonio Gomes de oliveira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente Ação de Alimentos, bem como INTIMA a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13/08/2018, às 14h40min , podendo nela oferecer contestação, se quiser, sob pena de revelia, podendo ainda, produzir prova testemunhal, no máximo de 03 (três) testemunhas, a Ação de ALIMENTOS , proposta por G. V. L. , menor representado por sua genitora a Sra. LUCIELDA VIEIRA DE SOUSA , brasileira, do lar, residente e domiciliada na cidade de Arapoema, Estado do Tocantins. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transscrito: "Face ao teor da petição constante do evento 35, indefiro o pedido de pesquisa via sistemas INFOSEG e SIEL, por falta de previsão legal, para o fim desejado e por falta de acesso aos mesmos. Defiro o pedido de citação via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, mantendo-se os demais termos do despacho constante do evento 04. Arapoema, 23 de abril de 2018. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto - Auxiliando". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito (19/06/2018). Eu, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **Diretoria do foro**

### **Portarias**

**Portaria Nº 1290/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 19 de junho de 2018**

**Instaura sindicância, nomeia Comissão sindicante e dá outras providências.**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a DECISÃO nº 1546 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS (evento: 1955635), de 21/05/2018, concernente a **determinação de Instauração de Sindicância** através de Portaria, a ser baixada neste juízo conforme preceitua o **item 1.6.6 do Provimento nº 02/2011 - CGJUS/TO**, para **apuração** da suposta falta funcional referente à morosidade na tramitação processual por parte do Juízo da 1ª Escrivania Cível de Axixá, em face da servidora T. R. B., matrícula: 36363 - Escrivão, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Axixá do Tocantins - TO, **concernentes aos descumprimentos art. 133, III, IV, e art. 134, IV da Lei 1818/2007**;

**CONSIDERANDO** que foi determinado a reunião dos processos SEI n. 18.0.000002067-9, 18.0.000002073-3, 18.0.000002076-8, 18.0.000002077-6, 18.0.000002078-4, 18.0.000002081-4, 18.0.000002084-9, 18.0.000002086-5, 18.0.000002330-9, e 18.0.000003071-2, para que as apurações ocorram exclusivamente no SEI 18.0.000002064-4, por conseguinte, abrangência de todos fatos dos processos mencionados.

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 2491 / 2018 - CGJUS/ASCGJUS (evento: 2049346), que deferiu o pleito inaugural, que requeria o auxílio da Comissão Permanente de Sindicância desta Corregedoria Geral da Justiça para apurar supostas faltas disciplinares imputadas à servidora T. R. B., matrícula: 36363 - Escrivão, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Axixá do Tocantins - TO.

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 6913/2017 - CGJUS/ASJECGJUS, de 18 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre a Comissão Permanente de Sindicância, nos termos do Provimento nº 1, de 15 de maio de 2017.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 42, I, n, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Instaurar** Sindicância em desfavor da servidora T. R. B., matrícula: 36363 - Escrivão, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Axixá do Tocantins - TO, por haver, em tese, infringido o disposto no **art. 133, III e IV, art. 134, IV** do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins – Lei 1.818/2007.

**Art. 2º** Designar os servidores membros da Comissão Permanente de Sindicância, **Silma Pereira de Sousa Oster** – Escrivã Judicial - Matrícula nº 89922 – Presidente da Comissão; **Sheila Silva do Nascimento** – Analista Judiciário de 2ª Instância - Matrícula nº 196530 - Membro; **Thiago Gomes Vieira** – Contador/Distribuidor - Matrícula nº 352628 - Membro; **Barbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo** – Analista Judiciário - Matrícula nº 205564 – Suplente, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante para apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Jefferson David Asevedo Ramos**  
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis

## **COLINAS**

### **Juizado especial cível e criminal**

### **Intimações aos advogados**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 0001731-86.2018.827.2713 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA LIMINAR DE URGÊNCIA**

RECLAMANTE: RONIE PETTERSON SOARES DE ARAÚJO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1.800

RECLAMADO: BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO S/A E BANCO PAN S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE SANTOS LIMA OAB/SP 222.787

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA de evento 20: ...Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, com fundamento no art. 14 e 43 §3º do Código de Defesa do Consumidor, arts. 186 e 927, do Código Civil e artigo 373, I e II, do Código de Processo Civil, ACOLHO, em partes, os pedidos formulados pela parte autora para a) CONFIRMAR a antecipação dos efeitos da tutela (evento 4), tornando-a definitiva em todos os seus termos; c) CONDENAR as empresas requeridas BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO e BANCO PAN S/A, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais à parte autora RONIE PETTERSON SOARES DE ARAUJO o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), incidindo correção monetária pelo INPC e juros de mora à razão de 1% (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), tudo desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ). Por conseguinte, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Após o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias e, não havendo requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença registrada e publicada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se".

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara cível**

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0001109-95.2018.827.2716 de Guarda , tendo como Requerente LORRANE SANTANA SANTOS, ANA LUCIA BISPO DE SANTANA, em desfavor de WILKINSON FERNANDO CAMPOSARLLOS GABRIEL SANTANA CAMPOS. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o REQUERIDO WILKINSON FERNANDO CAMPOS, brasileiro, demais qualificações ignoradas, estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que, o não oferecimento de contestação implicará na revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 14 de junho de 2018. Eu, Leide Jane Ribeiro Soares, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito.

### **Editais de publicações de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

##### **JUSTIÇA GRATUITA1ª PUBLICAÇÃO**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0000975-73.2015.827.2716 de Interdição, tendo como Requerente ANAILDE MALHEIRO DOS SANTOS, com referência à interdição de BRUNO MALHEIRO DOS SANTOS; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 25/02/2018, foi decretada a interdição de BRUNO MALHEIRO DOS SANTOS, em razão do inteditando ser portador de esquizofrenia, e nomeado(a) como curador(a) ANAILDE MALHEIRO DOS SANTOS, para representá-lo apenas na prática dos atos de natureza negocial e patrimonial. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 15 de junho de 2018. Eu, DULCINEIA SOUSA BARBOSA, Técnico Judiciário, o digitei.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0002422-28.2017.827.2716 de Interdição, tendo como Requerente MARLY CARVALHO PEREIRA , com referência à interdição de FLORA CARVALHO PEREIRA; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 23 de abril de 2018, foi decretada a interdição de FLORA CARVALHO PEREIRA, brasileira, casada, nascida em 21/11/1943, inscrita no CPF sob a numeração 916.453.011- 68, residente na Rua José Martins, nº 233, (próximo à praça da liberdade), Setor Bela Vista, na cidade de Dianópolis - Tocantins, e nomeado(a) como curador(a), MARLY CARVALHO PEREIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 279.729 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 861.715.501-91, residente na Rua José Martins, nº 223, (próximo a Praça da Liberdade), Setor Bela Vista, Dianópolis - TO, Telefones: (63) 992160333 e (63) 3692-1087, para representá-la na prática dos atos da vida civil, em razão de sua incapacidade . Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 15 de junho de 2018. Eu, Leide Jane Ribeiro Soares, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

## **FILADÉLFIA**

### **1ª escrivania cível**

### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **Execução Fiscal - 5000024-32.2008.827.2718**

Requerente: Estado do Tocantins. Advogado: Dr. Nivair Vieira Borges – PG2411806. Requerido: SILVINO JOSÉ HUMMEL. FAZ SABER aos que o presente Edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, Intima-se virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº 5000024-32.2008.827.2718, Ação de Execução Fiscal, ajuizada por ESTADO DO TOCANTINS, em face de SILVINO JOSÉ HUMMEL, inscrito no CPF sob o nº 035.918.738-29, residindo na Fazenda Rancho do Ceu, Rod. TO 222, KM 02 A ESQ 60 KM, Babaçulandia-TO, ficando por isso, intimado do Despacho do teor seguinte: "...Intime-se o devedor para, querendo, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se via edital com prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução no prazo de (trinta) dias. Cumpra-se.

Filadélfia/TO, 03 de maio de 2018. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito." Eu, Claudio Bezerra Moraes, Ass. p/ordem do MM. Juiz de Direito o digitei e conferi. Filadélfia, 13/06/2018.

## **GUARAÍ** **1ª vara cível**

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 031/2018 Prazo: 30 (trinta) dias.**

O Magistrado Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

**Processo nº 0003246-69.2017.827.2721 - Chave do Processo: 837141552517**

#### **AÇÃO DE USUCAPIÃO**

**Requerente: OSVALDO MONTEIRO COSTA**

**Requeridos: MARCOLINA DA CRUZ DIAS e JORGE RODRIGUES MOREIRA**

**FINALIDADE: CITAÇÃO dos EVENTUAIS INTERESSADOS.**

DESPACHO do Evento 50: "Cite - se os requeridos e para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que o não oferecimento de contestação implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Cite - se os confinantes e seus cônjuges, se casados forem, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Cite - se os eventuais interessados, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos Intimem - se Fazendas Públicas via correio para manifestação sobre usucapião em questão. Cumpra-se. Paraná, data indicada no sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito"

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma área de terra dentro do perímetro urbano desta cidade, nas margens do Ribeirão Tranqueira e da BR-153, com uma área de 18.864,00 metros quadrados.

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 04 de Junho de 2018 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu Esteffany Reis da Silva, estagiária, digitei. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito Respondendo (Portaria nº 754/2017)

## **GURUPI**

### **Vara de cartas precatórias, falências e concordatas** **Editais**

#### **EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA**

#### **TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – TINTAS COLORIN.**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da única Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos **autos n.º 0004970-42.2016.827.2722**, requerida por **TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, em trâmite nesta Escrivania de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi-TO, foi proferido pelo MM. Juiz de Direito Titular desta Escrivania a sentença constante no evento 212, **com o seguinte teor: "TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - TINTAS COLORIN**, devidamente caracterizada nos autos em epígrafe, ingressou perante este juízo com **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, argumentando, em apertado resumo, que vem encontrando dificuldades financeiras devido à crise financeira instalada no Brasil, e com aumento do dólar, tornou-se impossível repassar os custos de produção para o destinatário final, o que importou em redução drástica das margens da empresa, não restando alternativa senão ajuizar a presente recuperação judicial. Sustenta que com o plano especial de recuperação terá condições suficientes para honrar todos seus débitos, até porque o ativo é superior ao passivo. Ao final, requereu a recuperação judicial; nomeação de administrador judicial, suspensão de todas as ações de execução. Suspensão dos protestos, intimação do Ministério Público, os benefícios da gratuidade processual, ou caso o pagamento ao final do processo. Juntou procuração e documentos (evento 01). Intimado para emendar a inicial, evento 10, o requerente manejou Recurso de Agravo de Instrumento cujo resultado (em sede liminar) determinou a suspensão do processo até julgamento definitivo do agravo interposto (evento 12.). Foi deferido o processamento da recuperação judicial, oportunidade em que foi nomeado o administrador judicial e fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, evento 43. O devedor apresentou o modesto plano de recuperação, evento 100. O representante do Ministério Público no evento 109 pugnou pela publicação de edital com aviso aos credores do recebimento do plano e fixando prazo para eventuais objeções. O edital foi devidamente publicado no Diário da Justiça do dia 01-02-2018, evento 165. Com a publicação do edital, o Administrador Judicial requereu prazo para notificação de todos os credores (evento 170). Nos eventos 179, 183, 184, 187, 188, 192, 193, 194, 196, 203 foram protocolados pedidos de Habilitação de Crédito. Nos eventos 180 e 199, foram apresentados objeção quanto ao plano de recuperação judicial. Este magistrado no evento 201, despachou dando prazo de 05 (cinco) dias para informar a situação atual de funcionamento da empresa. Nos eventos 204 e 207 houve manifestação do Administrador Judicial. A Fazenda Nacional requereu falência da empresa, evento 210.

**Bosquejadamente é o relatório: FUNDAMENTO:**

É por demais sabido, que apenas o fato de ter ajuizado um pedido de recuperação judicial em seu benefício, a empresa requerente poderá sofrer sérios prejuízos, uma vez que encontrará obstáculos para adquirir crédito no mercado financeiro que, hodiernamente, é bastante exigente. Não se pode olvidar também que o não-recebimento dos valores pode produzir desastroso efeito nas finanças dos próprios credores, num efeito reverso indesejado. Vale ressaltar que inexiste qualquer interesse social nas multiplicações das falências, a qual deve ser decreta quando manifesta a insolvência do comerciante. Primeiro porque é prejudicial ao próprio Estado, que perde uma fonte de arrecadação de tributos quando a empresa quebra. Segundo por causar grave problema social com a demissão de funcionários da empresa falida. A Lei de Recuperação de Empresas e Falências (Lei n.º 11.101, de 09-02-2005), que tem como escopo principal o da intervenção na empresa devedora objetivando sua recuperação, preservando-se assim os empregos dos trabalhadores, a atividade produtora e os próprios interesses da sociedade e do Estado, este último que muito perde com a falência, repise-se, já que acaba com uma fonte geradora de tributos. Destarte, o Poder Judiciário não pode aceitar o desvirtuamento dos instrumentos processuais, bem como não se pode vulgarizar o pedido de quebra, desprezando as formalidades exigidas na Lei de Recuperação e Falências. No testilhado caso, outra não é a solução, senão o de se proceder à convolação da recuperação judicial em falência. Isso porque ao apresentar o plano de recuperação judicial a autora o fez em total e absoluto descompasso com as normas preconizadas no artigo 53 da Lei de Recuperação e Falências, bem como em razão de sua saúde financeira ser uma incógnita. O plano de recuperação judicial tem como objetivo proporcionar às empresas em dificuldades financeiras que voltem a se tornar competitivas e produtivas da economia. Para tanto, o plano deve obedecer rigorosamente o dispositivo legal (leia-se: artigo 53 da LRF), a fim de que não seja confundido apenas como um alongamento de dívida. Desta forma, o plano deve conter os instrumentos que identifiquem, ataquem e superem as causas para o surgimento do endividamento, acreditando que ele não será apenas meio de procrastinação da falência da empresa. A LRF exige que o plano seja estruturado obedecendo ao seguinte conteúdo: a) discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que se pretende utilizar pelos quais o devedor deverá superar as dificuldades financeiras; b) demonstração da viabilidade econômica; e, c) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens do devedor. No caso telado, a requerente ao apresentar o seu singelo plano o fez em total arrepião à disciplina legal. Conforme se observa no plano apresentado evento 100, recuperanda se limita a previsões evasivas, sem delimitar com clareza quais serão as estratégias que serão tomadas para o soerguimento da recuperanda. Nada mais. Assim, não se desincumbiu a autora em discriminá os meios de recuperação a serem utilizados para demonstrar as chances de a empresa reestruturar e superar a crise em que se encontra. Não demonstrou a viabilidade econômica do plano, sem o qual é impossível saber se o plano apresentado é consistente, pois apenas desta forma será capaz de avaliar os elementos causadores da crise e à adequação dos meios indicados para o caso. Outro fator relevante à convolação da recuperação judicial em falência diz respeito ao aspecto do funcionamento da empresa. Ao ser intimada para comprovar o funcionamento da empresa, bem como sobre os maquinários, a autora quedou-se inerte. No entanto, o administrador judicial afirmou, em síntese, que a empresa encontra-se paralisada, tendo em vista que não conseguiu negociar com os fornecedores as matérias primas para funcionamento, bem como uma previsão de reabertura prevista para final de junho de 2018 (evento 207). Mencionou, ainda, que os maquinários encontram-se todos na indústria. Ora, estes fatos por si só demonstram a má-fé da empresa devedora ao requerer perante este juízo sua recuperação judicial, a partir do momento em que apresenta uma situação que não condiz com a realidade. **Não se pode perder de vista que um plano mal elaborado ou até mesmo não convincente induz em sua rejeição, com a consequente convolação da recuperação judicial em falência.** A consistência do plano de recuperação judicial, repise-se, é determinante para a reorganização da empresa em dificuldade. Portanto, **justifica-se o sacrifício imediato dos interesses dos credores apenas se o plano encontrar verdadeiro sustentáculo na busca da reestruturação da empresa. Caso contrário, com a aprovação de um plano inconsistente, estaríamos lançando por terra a credibilidade do instituto.** O festejado Fábio Ulhoa Coelho [1], ao comentar as hipóteses de convolação da recuperação judicial em falência enumera a **improcedência do pedido de recuperação judicial** como causa de convolação. Neste diapasão: "e) **Improcedência da recuperação judicial.** Se quem requereu a recuperação judicial é empresário individual ou sociedade empresária, o indeferimento da pretensão, por qualquer motivo, obriga o juiz a decretar a falência. Parte a lei do pressuposto (falso, aliás) de que nenhum devedor pleitearia os benefícios da recuperação judicial se não estivesse realmente precisando deles. Ora, se está nessa situação, então o seu estado é pré-falimentar; assim, **NÃO OBTERIA A RECUPERAÇÃO, DEVE TER SUA FALÊNCIA DECRETADA, PARA QUE TENHA INÍCIO A EXECUÇÃO CONCURSAL VOLTADA À SATISFAÇÃO DOS DIREITOS DOS CREDORES.**" (destacamos)

No mesmo sentido, Eduardo Secchi Munhoz [2], ao comentar o artigo 58 da LRF, afirma: "Não cabe ao juiz, portanto, nenhuma margem de *discricionariedade* a respeito da matéria ou, em palavras mais precisas, não há na lei, quanto a esse aspecto, conceitos abertos (chamados conceitos indeterminados) que confiram ao juiz margem ampla de interpretação para a emissão dos respectivos *juízos de legalidade*. Assim, uma vez preenchidos os requisitos da Lei, que nesse aspecto não adota nenhuma cláusula aberta ou conceito indeterminado, e aprovado o plano pelos credores, cumpre ao juiz conceder a recuperação; SE, POR OUTRO LADO, NÃO SE CONFIGURAR TAL HIPÓTESE, CABE AO JUIZ DECRETAR A FALÊNCIA." (grifamos) Portanto, não estando preenchidos os requisitos descritos no artigo 53 da LRF, o pedido inicial deve ser julgado improcedente e, por via de consequência, determinar a convolação da recuperação judicial em falência.

Quanto ao pedido de objeção apresentados no evento 199, estes não merece acolhimento, posto que protocolados fora do prazo. Isso porque o edital de intimação dos credores foi publicado no dia 01-02-2018 e o referido pedido foi ajuizado no dia 25-04-2018, ou seja, quando já ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias fixado no edital. Assim, rejeito o pedido de objeção em face da intempestividade. **Tudo joeirado. DECIDO:** Ante essas considerações, nos termos do artigo 73, IV da Lei 11.101 /05, **DECRETO A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA** hoje, da empresa **TOCANTINS INDÚSTRIA E**

**COMÉRCIO DE TINTAS LTDA- TINTAS COLORIN** sociedade empresária limitada, tendo como sócios-administradores **Fernando Calil Fonseca Filho**, portador do CPF nº 009.089.821-43, **José Eugênio Junqueira de Andrade**, portador do CPF nº 035.359.258-78, e **Renata Prince Junqueira de Andrade**, portadora do CPF nº 836.410.171-49 com sede na Rodovia BR 153, Km676, s/nº, Gleba 07, 4ª etapa, Lt.35 parte, loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi-TO., CEP 77.402-210, CNPJ nº 05.687.326/0003-14, a qual tem como objetivo social o ramo de fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas, **ao mesmo tempo em que faço por bem emitir os seguintes comandos**: a) Declaro fixado o termo legal da falência no 90º (nonagésimo) dia anterior ao pedido de recuperação judicial; b) Determino que o falido apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; c) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de créditos. As habilitações serão feitas conforme estabelecido no artigo 7º, § 1º, da LRF; d) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da LRF; e) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, nos termos do inciso VI, do artigo 99 da LRF; f) Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Tocantins, a fim de que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "FALIDO", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102 da LRF; g) **Nomeio administrador Judicial**, o contador Gleydson Pereira Glória, inscrito no CRC/TO sob o nº 000978/0-4, com escritório profissional na Avenida Rio Grande do Norte, nº1183, centro, Gurupi-TO cabendo-lhe desempenhar suas funções na forma dos incisos I e III, do *caput* do art. 22 da LRF. Consoante o disposto no art. 24, da Lei nº 11.101/05, arbitro sua remuneração no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da venda dos bens da falência, observando-se, contudo, a reserva disciplinada no respectivo § 2º, para pagamento após atendimento do previsto nos artigos 154 e 155 da Lei, assinando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para firmar o respectivo compromisso e iniciar sua gestão; h) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, indagando a respeito de imóveis de propriedade da falida. Oficie-se igualmente ao DETRAN e Bancos, indagando sobre direitos tendo a falida como titular. Solicite-se, por fim, à Delegacia da Receita Federal as últimas 05 (cinco) declarações de rendimentos e bens da falida; i) Nos termos do disposto no art. 104, da Lei nº 11.101/05, os sócios sobreditos deverão ser imediatamente intimados para comparecimento em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, subscrevendo termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo: 1) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores; 2) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; 3) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; 4) os mandatos que porventura tenham outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; 5) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; 6) se fazem parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; 7) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que forem autores ou réus. j) Deverão ainda os sócios da falida depositar em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos por mim, Juiz, assinados, sendo formalmente advertidos de que não deverão se ausentar da comarca sem motivo justo e comunicação expressa do juízo, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei, incumbindo-lhes comparecer a todos os atos do processo falimentar, podendo ser representados por procurador, quando não for indispensável suas presenças. k) Por ocasião ainda da subscrição do termo de comparecimento, serão intimados de que, em 24 (vinte e quatro) horas, deverão depositar em mãos do administrador judicial todos os bens, livros, papéis e documentos da sociedade, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenham em poder de terceiros, cabendo-lhes o dever de auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza, examinando as habilitações de crédito apresentadas, assistindo ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros, além de manifestarem-se sempre que for determinado pelo juízo, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interesssem à falência, além de examinar e dar Parecer sobre as contas do administrador judicial. l) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e de seus respectivos sócios, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais da falida, cuja continuidade das atividades empresariais vai desde já deferida, nos termos do inciso XI, do art. 99, da Lei nº 11.101/05. m) Comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a fim de que tomem conhecimento quanto à decretação da falência da empresa; n) Determino seja publicada, via edital, a presente sentença declaratória de falência, com transcrição no Diário Oficial do seu inteiro teor; o) Dê-se ciência da presente sentença ao representante do Ministério Público. Designo o dia **04 de julho de 2018, às 13h30min** para tomar por termo as declarações dos sócios da **TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA-COLORIN**. Publique-se. Intimem-se e Cumpra-se. Gurupi-TO., 08 de junho de 2018.**RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito**".

E para que ninguém possa alegar ignorância, expedi-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Comarca de Gurupi-TO, aos 11 dias do mês de junho de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, **Angela Maria Fornari**, Escrivã Judicial, que o digitei, lavrei e subscrevo.

**RONICLAY ALVES DE MORAIS**  
Juiz de Direito

### **Às partes e aos advogados**

**Carta Precatória nº : 0005776-09.2018.827.2722**

Chave nº : 758855563118

Ação: USUCAPIÃO

Juízo Deprecedo: VARA DE CARTAS PRECATORIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Comarca Origem: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZ ALTA-RS

Autor: NATALIE DORNELLES DA SILVA

Advogado: Adalro Cesar Santos de Lima - RS/31474, Luciano Belzarena Lorenzoni - RS/72842 e Caroline Ferreira Soares - RS/104432

INTIMAR OS ADVOGADOS DO DESPACHO: "DESPACHO: 1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda-se a baixa no sistema eletrônico. Gurupi-TO., 30 de maio de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito."

CERTIDÃO DO EVENTO 6: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado de citação expedido no presente feito, me dirigi na Avenida Paraíba nº. 1880, centro, Gurupi-TO e aí sendo encontrei o imóvel vazio, em reforma, sendo atendida pelo Sr. Sinei, pedreiro que está trabalhando ali e me disse que a casa foi vendida e não sabe informar endereço do Sr. Mário Sérgio Fortes Borges. Assim, devolvo o mandado para os fins de mister. Christyanne de Oliveira Silva Oficial de Justiça."

#### **Carta Precatória nº : 0005782-16.2018.827.2722**

Chave nº : 506982371618

Ação: MONITÓRIO

Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Comarca Origem: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAMAMBAIA-DF

Autor: SIMAO JOSE DOS SANTOS JUNIOR

Advogado: GILMAR ABREU M. DE CASTRO OAB/DF 41.689

Requerido: WILSON CARLOS DE SOUZA

INTIMAR OS ADVOGADOS DO DESPACHO: "DESPACHO: 1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda-se a baixa no sistema eletrônico. Gurupi-TO., 11 de junho de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito."

CERTIDÃO DO EVENTO 6: "CERTIDÃO- Certifico que no dia 31/05/2018 dirigi-me aos endereços indicado e aí sendo DEIXEI de proceder a CITAÇÃO de WILSON CARLOS DE SOUZA, por não localizá-lo, sendo que no endereço há mais de um(01) funciona a "igreja universal" e as pessoas indagadas alegaram desconhcê-lo. Gpi, 03 de maio de 2018. Cácio Antonio - Oficial de Justiça."

#### **Carta Precatória nº : 0005635-87.2018.827.2722**

Chave nº : 111681302618

Ação: ALIMENTOS

Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Comarca Origem: 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE GOIANIA-GO

Autor: MARCYEL FERREIRA DA CRUZ representado pela genitora MARIZETH FRANCISCO FERREIRA

Advogado: LUIZ FERNANDO ARAUJO BRINGEL, OAB/GO 48.120

Requerido: MARCELO JOSE DA CRUZ

INTIMAR O ADVOGADO DO DESPACHO: "DESPACHO: 1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda-se a baixa no sistema eletrônico. Gurupi-TO., 11 de junho de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito."

CERTIDÃO DO EVENTO 6: "CERTIDÃO-Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado e sendo aí fui informado pela funcionária Hérica que o Sr. Marcelo José da Cruz é motorista da Empresa e no momento se encontrava para Xambioá-TO sem previsão de retorno vez que suas viagens são itinerantes e para saber de sua chegada tem que estar ligando. Aguardei até a presente data entretanto o mesmo ainda não havia retornado. Por esse motivo não foi possível intimá-lo. O Referido é verdade e dou fé."

#### **Carta Precatória nº : 0014005-34.2018.827.2729**

Chave nº : 266747534218

Ação: ALIMENTOS

Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Comarca Origem: 1ª VARA DA COMARCA DE XINGUARA-PA

Autor: S.C.N., representada por sua genitora CAMILA CARDOSO ROQUE NUNES

Advogado: DIEGO LIMA MOREIRA OAB/PA 19.114

Requerido: CARLOS NUNES

INTIMAR O ADVOGADO DO DESPACHO: "DESPACHO: 1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 14, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda-se a baixa no sistema eletrônico. Gurupi-TO., 18 de junho de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito."

CERTIDÃO DO EVENTO 6: "Certifico que em cumprimento ao referido mandado, diligenciei nesta comarca, sendo que DEIXEI DE CUMPRI-LO, visto o requerido Carlos Nunes, vulgo "Carlim", não ter sido localizado no endereço discriminado (AVENIDA GUAPORÉ, Nº 1.568 - ST NOVO HORIZONTE); onde o Sr. Alípio B Sobrinho (primo do requerido e morador no imóvel) disse que o requerido reside no endereço, mas estaria no estado de São Paulo a trabalho; disse ainda, que o requerido já estava ciente da audiência pela informação dado pelo seu advogado; disse ainda que o requerido pediu para deixar a contra fé com esse informante (Sr. Alípio), pois estaria na audiência, o qual ainda informou o telefone do requerido (63) 99270-5673, que nas tentativas deste Oficial deu na caixa de mensagem. O referido é verdade dou fé."

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS**

A Dra. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 0012082-62.2016.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra JOSE VITORINO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de julho de 1975, natural de Monsenhor Hipólito – PI, portador da carteira de identidade RG n.º 135.514 – SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 155, § 4º, IV do Código Penal**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida nos eventos nº 75 e 88, cujo dispositivo segue transscrito: "(...) PENA DEFINITIVA Ante o reconhecimento do furto qualificado privilegiado, diminui-se a pena em 1/3 (um terço), ficando a pena em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 06 (seis) dias-multa, tornando-a DEFINITIVA diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. REGIME INICIAL: Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, consubstanciado no art. 33, §3º do CP, fixo o regime ABERTO. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Verificando no presente caso a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, durante 01 (um) ano e 04 (quatro) meses à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). MANUTENÇÃO DA PRISÃO - O acusado respondeu o processo em liberdade, restando condenado por furto qualificado no regime aberto, sendo a pena privativa de liberdade substituída por restritivas de direito e, estando ausentes os requisitos do art. 312 do CPP, concedo ao condenado o direito de apelar em liberdade. (...) Publique-se. Intimem-se, inclusive, as vítimas. Cumpra-se. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito. Eu, Virgínia Coelho de Oliveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

**MIRIAN ALVES DOURADO Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal**

### **2ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos nº 0007256-90.2016.827.2722, Ação Usucapião Extraordinária requerida por LECI PEREIRA DO NASCIMENTO em face de NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA, e, por este meio CITA o(s) requerido(s) Nova Fronteira Urbanizada Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.740.090/0001-82, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2018. Eu \_\_\_, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

### **ITACAJÁ**

#### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 15 (QUIZE) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA**

AUTOS Nº 0001065-55.2018.827.2723

CLASSE DA AÇÃO: 283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 11417 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL, CRIMES CONTRA A DIGINIDADE SEXUAL, DIREITO PENAL

RÉU: ALQUIRIO ALVES PEREIRA

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos da Ação Penal nº 0001065-55.2018.827.2723, tendo como autor o Ministério Público e Réu ALQUIRIO ALVES PEREIRA, vulgo "Magdal", brasileiro, união estável, operador de máquinas, nascido aos 13/02/1963, natural de Jataí-GO, RG nº 10.829.122 SSP-MG, CPF nº 513.948.201-00, filho de Joaquim Pereira da Silva e Joaquina Alves de Figueiredo Silva, residente na rua R, s/n, Centro, Itacajá-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, Sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta, por escrito, à acusação, a teor do que dispõe o art. 396, caput e 396-A, da Lei n. 11.719/2008, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por inciso nas sanções do artigo 217-A, caput, do Código Penal e artigo 241-D da Lei nº 8.069/90, até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no diário da justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 23 de maio de 2018. Eu Luiz Alves da Rocha Neto – Escrivão Judicial, o digitei subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

## Sentenças

**AUTOS Nº 0000627-29.2018.827.2723**

CLASSE DA AÇÃO: 283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 11417 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL, CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, DIREITO PENAL

RÉU: GERSON OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado GERSON OLIVEIRA COSTA , devidamente qualificado nos autos, como inciso nas penas do artigo 217-A, caput, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/92. É previsto para o crime do artigo 217-A do Código Penal a seguinte pena: reclusão, de reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4 - DA DOSIMETRIA DA PENA. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1 - Da fixação da pena-base. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes , resalto a primariedade do réu e que este não possui maus antecedentes, conforme se observa da certidão inserida nos autos. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão - somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 08 (oito) anos de reclusão. 4.1.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. 4.1.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de diminuição ou de aumento de pena. 4.1.4 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 08 (anos) anos de reclusão. 4.1.5 - Do regime inicial de cumprimento da pena. Considerando que o acusado foi condenado a 08 (oito) anos de reclusão, bem assim tendo em vista a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime, nos termos do art. 33, § 2º, "b" do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente semiaberto. Ressalto, por fim, que apesar do crime em comento estar no rol dos crimes hediondos, nos termos do art. 1º, inciso V, da Lei 8.072/90, a fixação do regime prisional para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade há de levar em consideração a quantidade de pena imposta, a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, bem como as demais peculiaridades do caso concreto, para que, só então, possa se eleger o regime carcerário que se mostre o mais adequado para a prevenção e repressão do delito perpetrado, e não mais se iniciando obrigatoriamente no regime fechado, conforme jurisprudência pacífica em nosso ordenamento (STF, HC 115348, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, Processo Eletrônico DJe-082; STJ, HC 228.693/SP, Relatora Ministra MARILZA MAYNARD (Desembargadora convocada do TJ/SE), Quinta Turma, julgado em 18/12/2012, DJe 01/02/2013; STJ, HC 143.610/MG, Relator Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Sexta Turma, julgado em 06/09/2012, DJe 24/09/2012). 5 - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada ao condenado, conforme previsto no artigo 44 do Código Penal, pois a pena aplicada ao acusado é superior a quatro anos. Incabível a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77 do Código Penal, igualmente em razão da pena aplicada ao réu. 6 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE. Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em

liberdade. O valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, conforme exposto acima, fica arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a qual deve ser executada nos termos do artigo 63 e seguintes do CPP. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: I - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; II - Expeçam-se as respectivas guias de recolhimento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas. III - Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. IV - Arquivem - se estes autos com as anotações e baixas de praxe. 7 - NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DA PENA: Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 12 de junho de 2018. Marcelo Eliseu Rostiolla, Juiz de Direito

## **NOVO ACORDO**

### **1ª escrivania cível**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias.

De ordem da Meritíssima Juíza de Direito, Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, titular da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, que dê-se cumprimento ao constante: AÇÃO: Alimentos AUTOS nº. : 0000633-55.2017.827.2728 PROMOVENTE: LUIZ ROBERTO DE SOUZA ROLIM PROMOVIDA: NATÁLIA RIBEIRO DE SOUZA, brasileira, maior capaz, nascida em 07/01/1994, filha de Maria da Piedade Ribeiro Nunes e de LUIZ ROBERTO DE SOUZA ROLIM. FINALIDADE: CITAR por este edital, a requerida, para querendo, apresentar resposta por escrito no prazo de 15(quinze) dias na ação supra, bem como intimação da decisão antecipatória de tutela(evento-5) conforme determinado no despacho exarado no evento-36. Advertindo-o de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Abril de 2018, Eu, Eliana Aparecida do N. M. Brito, Técnica Judiciária, que digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS  
JUIZA DE DIREITO

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE 2ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins,na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000823-52.2016.827.2728, Ação de Tutela e Curatela – Nomeação, tendo como requerente: ROOSEVELT REIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade com o RG n.º 297894 SSP-GO., e inscrito no CPF sob o n.º 099.818.021-15, residente e domiciliado na Chácara Renascer, município de Aparecida do Rio Negro/TO., com referência à interdição de ROSANE BARBOSA OLIVEIRA, brasileira, solteira, aposentada por invalidez, portadora da Carteira de Identidade com o RG n.º 1.950.002 SSP-DF., e inscrita no CPF sob o n.º 863.282.121-00, residente e domiciliada na Chácara Renascer, município de Aparecida do Rio Negro - TO., e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 15/08/2017, no evento: 35, foi decretada a interdição de ROSANE BARBOSA OLIVEIRA, e nomeado(a) como curador(a), ROOSEVELT REIS DE OLIVEIRA, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 20 de abril de 2018. Eu, Eliana Aparecida do N. M. Brito, Técnico Judiciário, o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS  
JUIZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE 1ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins,na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000672-23.2015.827.2728 , Ação de Interdição, tendo como requerente: ANAÍDES DE FÁTIMA VITURINO SOUSA, brasileira, casada, do lar, portador da Carteira de Identidade com o RG n.º 666.437 SSP-TO., e inscrito no CPF sob o n.º 007.535.161-79, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, QD. 02, Lote 10, Centro, São Félix do Tocantins/TO, com referência à interdição de MARIA DAS MERCES VITURINO SOUSA , brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade com o RG n.º 864.453 SSP, e inscrita no CPF sob o n.º 015.057.091-05, residente e domiciliada na na Rua Pernambuco, qd. 02, lote 10, centro, São Félix do Tocantins, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 06/03/2018, no evento: 30, foi decretada a interdição de MARIA DAS MERCES VITURINO SOUSA , e nomeado(a) como curador(a), ANAÍDES DE FÁTIMA VITURINO SOUSA, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 13 de junho de 2018. Eu, Fernanda Glória Amaral, Auxiliar de Cartório, o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS  
JUÍZA DE DIREITO

**1ª escrivania criminal**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA , MM. Juiz de Direito respondendo nesta comarca de Novo Acordo, na forma da Lei, etc... , FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 0000046-96.2018.827.2728, chave do processo: 385863329118, em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de JAILSON RODRIGUES SILVA e LUCIANO SILVA RODRIGUES , , filho de Milton Rodrigues de Sousa e de Maria Pereira da Silva, o qual tem como vítima Zenóbia Soares de Lira, denunciados nos termos do 155, § 4º, I e IV do Código Penal , sendo o presente para CITAR os réus JAILSON RODRIGUES SILVA, brasileiro, natural de Dianópolis/TO, filho de Milton Rodrigues de Sousa e de Maria Pereira da Silva e LUCIANO SILVA RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 04/08/1996, Cert. Nascimento n.º 12718301551998 1 00030 172 0014841 99, Livro 30, Fls. 172, natural de Dianópolis/TO, filho de Milton Rodrigues de Sousa e de Maria Pereira da Silva, ambos atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, aos, 19/06/2018. Eu, GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito Respondendo.

**PALMAS**  
**2ª vara da família e sucessões**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**AUTOS N. 0041066-98.2017.827.2729**

FINALIDADE: ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, Juíza de Direito em substituição automática pela Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Divórcio Litigioso , registrada sob o nº 0041066-98.2017.827.2729 , na qual figura como requerente MARCIA REGINA DINIZ RUFINO , brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido HEBE PEREIRA FONSECA . E é o presente para CITAR o requerido HEBE PEREIRA FONSECA , residente em lugar incerto ou não sabido , para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias , sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 14 de junho de 2018 (14/06/2018). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitou e subscrevi.

**AUTOS N. 0010856-30.2018.827.2729**

FINALIDADE: ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, Juíza de Direito em substituição automática pela Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Divórcio Litigioso , registrada sob o nº 0010856-30.2018.827.2729 , na qual figura como requerente BALTAZAR ALEIXO DA SILVA , brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida ELEUZA XAVIER DA SILVA . E é o presente para CITAR a requerida ELEUZA XAVIER DA SILVA, residente em lugar incerto ou não sabido , para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias , sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 14 de junho de 2018 (14/06/2018). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitou e subscrevi.

**3ª vara cível**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por esta 3ª Vara Cível tramitam a Ação Usucapião 0016842-96.2017.827.2729 proposta por ILZAMAR DE SOUZA COSTA CAVALCANTE e CARLOS ALBERTO PEREIRA CAVALCANTE em desfavor de ARMANDO REBESQUINI e JACI SILVA REBESQUINI. Ficam os EVENTUAIS

INTERESSADOS CITADOS para os termos da ação de Usucapião com as partes acima descritas, envolvendo o imóvel a seguir: Descrição do imóvel: Parte da propriedade rural denominada lote 03 do Loteamento Serra do Lajeado, 5ª Etapa, no Município de Palmas/TO, registrada na Matrícula nº. 798, CRI de Novo Acordo/TO. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de junho de 2018. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ Juiz de Direito - Em substituição automática Parte autora beneficiária da justiça gratuita

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação Monitória nº 0011851-14.2016.827.2729 proposta por ROSIMEIRE BARBOSA DA SILVA em desfavor de ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO. FICA CITADA a parte REQUERIDA ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO - CPF: 00935089136, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, bem como para que, caso queira(m), pague(m) ou embargue(m), sob pena de constituir-se de pleno de direito o título executivo judicial, sendo que, em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará(ão) isento(s) de custas processuais e honorários advocatícios. Valor da causa: R\$ 4.099,50 FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido (s) de que lhe(s) será(ão) nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 de junho de 2018. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ Juiz de Direito - Em substituição automática Parte autora beneficiária da justiça gratuita

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 0014538-95.2015.827.2729 proposta por PERALLES DE OLIVEIRA ALVES em desfavor de FATHEO - FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL LTDA.. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), FATHEO - FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL LTDA. - CNPJ: 10503061000125, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, FICA INTIMADO (A), ainda, para que, efetue(m) o pagamento voluntário do débito dos autos, conforme cálculos apresentados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Fica(m) CIENTE(S), ainda, de que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Valor do débito: R\$ 24.317,12 FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido (s) de que lhe(s) será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 19 de junho de 2018. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ Juiz de Direito - em substituição automática Parte autora beneficiária da justiça gratuita

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 5001044-30.2005.827.2729 proposta por RUTH PEREIRA DE MOURA BORGES em desfavor de AUTO POSTO PASCIÊNCIA LTDA.. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, FICA INTIMADO (A), ainda, para que, efetue(m) o pagamento voluntário do débito dos autos, conforme cálculos apresentados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Fica(m) CIENTE(S), ainda, de que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Valor do débito: R\$12.185,40 FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido (s) de que lhe(s) será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 19 de junho de 2018. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ Juiz de Direito - em substituição automática Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Embargos de Terceiro nº 5002070-58.2008.827.2729 proposta por NASINHA GERALDINA DA SILVA TAVARES em desfavor de AZENATE EULÁLIA SOUZA e RAIMUNDO NONATO SOUSA. FICA CITADA a parte AZENATE EULÁLIA SOUZA - CPF: 99079178187 e

RAIMUNDO NONATO SOUSA - CPF: 91365449149, ambos atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tomem conhecimento da presente ação e, querendo, apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICAM ADVERTIDOS os requeridos de que lhes será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2018. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ Juiz de Direito - Em substituição automática Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

### **Central de execuções fiscais** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PAULINO E NEVES LTDA – CNPJ/CPF: 02.485.600/0001-12, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005435-30.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150020922, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF; 20150020923, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF; 20150020924, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20150020925, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU; 20150020926, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.969,58 (Dois Mil e Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 19 de junho de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **Às partes e aos advogados**

**Autos: 0035961-14.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: REALTINS - SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP – CNPJ/CPF: 05.992.445/0001-19

DECISÃO: (...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0045627-05.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL– CNPJ/CPF: 02.030.715/0024-09

DECISÃO: (...) ANTE O EXPOSTO , com fundamento no art. 109, I, da Constituição Federal, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo estadual comum para processar e julgar a presente ação, e, consequentemente, determino a remessa dos autos , após as baixas devidas, à Justiça Federal desta capital, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

### **Vara de cartas precatórias, falências e concordatas** **Boletins de expediente**

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

**Carta Precatória nº. 0035381-13.2017.827.2729**

Deprecante: Vara Cível e Família do Núcleo Bandeirantes de Brasília - DF.

Ação: Procedimento Comum

Nº de origem: 2012.11.1.001595-5

Requerente: Elizabeth Cristina de Araújo

Advogado: Erika Esther Oliveira Lima – OAB/RO. 27.330

Requerido: Waldson Alves Pereira Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de sua advogada intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão lançada no evento 12.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania cível**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Ana Paula Araujo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº 5000121-88.2011.827.2730, Ação Execução de Título Extrajudicial-Exequente: Zema Cia de Petroleo Ltda e Executados:L. Fernando neto; Solange Nazario da Silva.**MANDOU INTIMAR LAUZIR FERNANDO NETO**, CPF 527.623.781-68 e L. FERNANDO NETO,CNPJ 04.394.940/0001-63 e SOLANGE NAZARIO DA SILVA FERNANDO, CPF 623.235.801-59, da avaliação constante dos autos. Imóvel: Uma área de terras, com 02.0000(Dois hectare zero ares e zero centiares), parte integrante da Fazenda Santo Antonio, a ser desmembrada da área maior de 984.5153 há, situada no Município de São Salvador do Tocantins, registro AV-1-MATRICULA 529 Livro 02 Registro Geral do Cartório Registro de Imóveis de São Salvador do Tocantins-To. Avaliado em R\$10.000,00(dez mil reais).A referida avaliação se refere somente a área de terra nua, as benfeitorias ali edificadas e existente, não foram avaliadas, sendo que na área determinada a proceder à avaliação, esta edificado um posto de gasolina com 04 bombas e acoplado com um galpão. Existem também ali construída 03 casas residenciais e um prédio comercial, bem como um galpão equipado com oficina mecânica, borracharia e lava jato, e mais outras benfeitorias. Essas benfeitorias não foram avaliadas, apenas a área nua. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da Lei, que será publica por uma vez, no Diário da Justiça e no placar do Fórum. Aos 19 dias do mês de junho de 2018. Janete do Rocio Ferreira- Técnica Judiciária, o digitei.

## **PEIXE**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS**

AÇÃO PENAL N°: 0000058-92.2018.827.2734 RÉU: JOVELINO RIBEIRO DA SILVA A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, M.M Juíza de Direito da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos acima epigrafados FICA CITADO DA DENUNCIA o acusado **JOVELINO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, garimpeiro, natural de Pilar de Goiás/GO, nascido aos 21/10/1962, filho de Ana de Oliveira da Silva e Gilberto Ribeiro da Silva, portador do RG nº 4406789 DGP/GO, CPF nº 486.389.351-53, residente Unnamed Road, Zona Rural, Povoado de Lourenço Borges, CEP 77.450-000, Jaú do Tocantins-TO. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para que tome conhecimento do Despacho prolatado **no evento 04**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos. Recebo a denúncia em desfavor do denunciado JOVELINO RIBEIRO DA SILVA, tendo como vítima EDVÂNIA SELESTINO DA SILVA, presentes os requisitos legais. Cite-se o réu e o intime para responder à acusação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008. Observação: As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Advertência: O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou Intimado pessoalmente, para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo Justificado, ou no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo, inteligência do artigo 367 do Código de Processo Penal. Caso necessário expeça-se carta precatória para a Comarca do endereço do réu, ou citem-se via edital, prazo de 15 (quinze) dias, se o réu estiver em local incerto e não sabido. Em caso do réu ser citado pessoalmente, não constituir defensor e não responder a acusação no prazo legal fica desde já nomeado a DEFENSORA PÚBLICA em exercício desta Comarca para apresentar a defesa do réu no prazo de 10 (dez) dias, concedendo-lhe vistas dos autos com observância do prazo em dobro (§ 2º do artigo 396-A CPP, modificado pela lei 11.719/2008). Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 08 de fevereiro de 2018. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixado no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 19 de Junho de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro-matricula nº 353968. Lavrei o presente, o digitei e subscrevi. CIBELE MARIA BELLEZIA MM. Juíza de Direito.

**PIUM**  
**Diretoria do foro**  
**Portarias**

**Portaria Nº 1261/2018 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 18 de junho de 2018**

O Doutor JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando o art. 133, parágrafo único da Lei Complementar 10/1996 que dispõe: "Ao Juiz de Direito Diretor do Foro compete deliberar sobre o expediente na sua Comarca quando se tratar de ponto facultativo decretado pela autoridade municipal, mediante comunicação ao Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça".**

**Considerando o Decreto Municipal nº 0042, de 18 de junho de 2018, que estabelece Ponto facultativo nas Repartições Públicas no Município de Pium/TO, nos dias 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) de junho de 2018, em virtude das comemorações e apresentações durante as festividades em comemoração aos 65 (sessenta e cinco) anos do aniversário da cidade de Pium/TO.**

**Considerando** que durante as festividades a população local, bem como o Judiciário, por intermédio dos servidores, se envolve participando nas diversas atividades comemorativas.

**Considerando** a necessidade de o Poder Judiciário respeitar a cultura local e as tradições comemorativas praticadas na comarca onde inserido.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Decretar Ponto Facultativo, no âmbito do Poder Judiciário na Comarca de Pium/TO, nos dias 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) de junho de 2018, em virtude das comemorações e apresentações durante as festividades em comemoração aos 65 (sessenta e cinco) anos do aniversário da cidade de Pium/TO.

**Art. 2º** - Ficam os prazos processuais, que vencerem ou iniciarem nos dias acima, suspensos até o dia útil subsequente. Comunique-se à Diretoria de Tecnologia da Informação do TJTO para as providências no âmbito do sistema e-proc em relação aos prazos processuais.

**Art. 3º** - Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça, encaminhando-lhes cópia da presente, instruída com cópia do decreto Municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

**PONTE ALTA**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 n.º 0000154-09.2015.827.2736, tendo como parte autora STHENIO RAMALHO DE OLIVEIRA/JÔNATAS RAMALHO DE OLIVEIRA , em desfavor MAURICIO CARVALHO DE OLIVEIRA, sendo o presente para INTIMAR o requerido MAURICIO CARVALHO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, do teor da SENTENÇA proferida nos presentes autos- O ordenamento legal admite a extinção do feito, sem apreciação do mérito, quando a inércia do autor em promover as diligências e atos processuais a seu encargo caracteriza o abandono da causa, conforme certidão de evento 93, a parte autora devidamente intimado para impulsionar o feito, e nada manifestou, bem como a manifestação da certidão do oficial de justiça no evento 91. O abandono da causa pelo autor pressupõe a demonstração do ânimo de abandonar o processo, comprovado quando, intimado pessoalmente, não se manifestar quanto ao interesse em prosseguir no feito, circunstância que ocorreu no caso dos autos. Desta forma, não resta outra medida senão a extinção do processo. Ante o exposto, EXTINGO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 18 de junho de 2018. Eu, \_\_ JOSÉ MARCOS TAVARES DE CASTRO, Servidor da Secretaria, digitei e subscrevo. JORDAN JARDIM JUIZ DE DIREITO.

**PORTO NACIONAL**  
**1ª vara criminal**  
**Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo de 90 dias**

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 0000927-17.2016.827.2737, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra ISRAEL FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 25/10/1969, filho de RAQUEL

**FERREIRA DE SOUSA e OTACILIO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF n., encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO da SENTENÇA CONDENATÓRIA, cuja cópia segue anexa. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 19/06/2018.

## **TAGUATINGA**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática ao da Vara Criminal de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal nº 0000154-95.2018.827.2738**, que a Justiça Pública move contra o denunciado, **JOSE NUNES DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 03/10/1984, natural de Santa Maria da Vitória-BA, CPF n. 012.494.565-17, filho de Joaquim Nunes de Souza e de Tereza Maria de Souza, atualmente em endereço (local) incerto e não sabido, como incursão nas sanções do artigo 180, caput, e no artigo 333, ambos do Código Penal, fica citado pelo presente, para apresentar **DEFESA ESCRITA**, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-TO, aos 19 de junho de 2018. Eu, Lúcia Cristina Ramos Leite, Técnica Judiciária, digitai, subscrevi e conferi. **GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática**.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS** O(A) Doutor(a) CLEDSO NUNES, MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO(A) o(a) Senhor(a) CÍCERO DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, divorciado, lanterneiro, natural de São Joaquim do Monte-PE, filho de Domingos José da Silva e Quitéria Maria da Silva, nascido aos 20/07/1991, não apresentou documentos de identificação, residente na Rua Anhanguera, nº 100, Centro, Pedro Afonso/TO, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação Penal nº 0000913-90.2017.827.2739, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incursão no art. 180, § 1º do Código Penal e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como INTIMADO para comparecer(em) na Audiência - Proposta de Suspensão Condicional do Processo - Designada - Sala de audiências do Fórum de Tocantínia - 19/04/2018 13:00:00 horas. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o(a) acusado(a) advertido(a) de que se estiver solto(a) ou se for solto(a) na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, MAYARA SOARES DIAS COELHO, digitai. Tocantínia - TO, 15 de junho de 2018 (15/06/2018). assinado eletronicamente CLEDSO NUNES Juiz(a) de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS** O(A) Doutor(a) CLEDSO NUNES, MM. Juiz(a) de Direito em substituição da Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO(A) o(a) Senhor(a) MANOEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, separado, coordenador de assentamento, natural de Pequizeiro/TO, nascido em 27/08/1959, filho de Azacarias Pereira da Silva e de Constância Silva Santos, portador do RG nº 951.025 SSP/TO, residente e domiciliado na Pousada do Sossego, Centro, Lajeado-TO, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação Penal nº 5001095-30.2013.827.2739, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incursão no art. 129, § 9º do Código Penal e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o(a) acusado(a) advertido(a) de que se estiver solto(a) ou se for solto(a) na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a

sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2<sup>a</sup> via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins e a 3<sup>a</sup> via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, MAYARA SOARES DIAS COELHO, digitei. Tocantínia - TO, 14 de junho de 2018 (14/06/2018). assinado eletronicamente CLEDSO JOSÉ DIAS NUNES Juiz(a) de Direito

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**GUARAÍ**

**1<sup>a</sup> Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 035/2018**

**Prazo: 20 (vinte) DIAS.**

O Juiz de Direito Marcio Soares da Cunha, respondendo pela 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

Processo nº 0002713-13.2017.827.2721 - Chave Processo: 213064784717

Ação de Usucapião Extraordinária

Requerentes: PAULO FÉLIX COELHO

Requeridos: ANTONIA RAIMUNDA GOMES CARDOSO e outros

FINALIDADE:

#### **CITAÇÃO dos EVENTUAIS INTERESSADOS.**

DESPACHO do Evento 10: "POR EDITAL , com prazo máximo de 20 (vinte) dias (art. 257 do CPC), citem-se os eventuais interessados. Por fim, INTIME-SE o Ministério Público (art. 178 do CPC). INTIMEM CITEM-SE. CUMPRA-SE. Guaraí, data do sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA JUIZ DE DIREITO".

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma gleba de terras rural com escritura pública no CRI da cidade de Guaraí, no livro 26, fls. 129/130 v, e registrada sob nº R-1/1225, no Livro 2-B, v. 168, em 13 de março de 1980, em nome de Manoel da costa Cardoso. O imóvel rural constitui parte do lote nº 54, do loteamento denominado Japão, situado no Município de Guaraí-TO, com área de 38.72 hectares, ou seja, 08 (oito) alqueires.

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 13 de junho de 2018 no Juízo da 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário, digitei.

**Márcio Soares da Cunha  
Juiz Direito respondendo (Portaria 754/2017)**

**ARAGUAÍNA**  
**1<sup>a</sup> Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

Autos n. 0016565-23.2015.827.2706 Chave do processo: 335129757715 Classe da ação: Execução de Título Extrajudicial

Valor da causa: 25272.87 Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A Requerido(s): RAUL FRANCISCO DE JESUS - CPF n. 753.657.311-15 A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR o(s) Requerido(s) **RAUL FRANCISCO DE JESUS**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n. 753.657.311-15, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no valor correspondente ao principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de ser-lhe penhorados bens, pelo Sr. Oficial de Justiça, quantos bastem à satisfação total do débito; (2) CIENTIFICAR de que, querendo, poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo iniciar-se-á no dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz (prazo do cabeçalho); (3) CIENTIFICAR, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que: (1) sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o executado advertido de que, nesta hipótese, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; ou (2) sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito; (4) ADVERTIR que os honorários advocatícios, em caso de pagamento, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias; e (5) ADVERTIR de que será

nomeado curador especial em caso de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88) ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 03 de maio de 2018. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 211, de 19 de junho de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000013836-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Hellen Cristini da Silva Leme, para o cargo de provimento em comissão de Conciliadora dos Juizados Especiais.

Palmas, 19 de junho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER  
Presidente**

### **Decisões**

**AUTOS: 18.0.000003713-0**

**INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**ASSUNTO: ANULAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 38/2018 - SRP**

**Decisão nº 2567, de 19 de junho de 2018**

Versam os autos sobre registro de preços, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de mudas regionais e ornamentais para paisagismo, fornecimento de vasos, adubos, dentre outros acessórios e prestação de serviços de implantação de jardim de inverno, a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça (TJ-TO) e demais unidades judiciais do Estado do Tocantins.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e no encerramento dos procedimentos licitatórios, acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer da ASJUADMDG (evento 0778175), bem assim o Despacho 35563/2018, exarado pelo Senhor Diretor-Geral em Substituição (evento 2054989), oportunidade em que **ANULO PARCIALMENTE** o Pregão Eletrônico 38/2018 - SRP, desde o evento 1998851, e **DETERMINO** a republicação do edital, a fim de restabelecer a regularidade do certame, tudo nos termos do que dispõe o art. 49 da Lei 8.666/1993, bem assim as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **COLIC** e ao Senhor **PREGOEIRO** para as providências necessárias à fase externa do certame, bem assim adoção das cautelas devidas quanto à publicação dos avisos de licitação.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER  
Presidente**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 1297/2018, de 20 de junho de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ocelio Nobre da Silva, matrícula nº 106174, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 02 a 31/07/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER  
Presidente**

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Portarias**

#### **Portaria Nº 1276/2018 - CGJUS/CACGJUS, de 19 de junho de 2018**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização e desratização nas dependências do prédio que abriga a Corregedoria-Geral da Justiça, conforme DECRETO JUDICIÁRIO nº 197 publicado no Diário da Justiça nº 4280, e cronograma proposto no Processo SEI nº 18.0.000013564-6, que versa sobre a dedetização e desratização no âmbito de todo o Poder Judiciário do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

**CONSIDERANDO** que, durante a realização, há a propagação de produtos químicos, devendo o ambiente dedetizado permanecer isolado por um prazo mínimo, a fim de evitar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a suspensão do expediente da Corregedoria-Geral da Justiça no dia 22 de junho de 2018.

**Art. 2º SUSPENDER** os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem no dia 22 de junho de 2018, bem como o atendimento ao público no período.

**Art. 3º DESIGNAR** o servidor Glaydson dos Santos Silva, matrícula nº 355930, para acompanhar o serviço no âmbito das dependências afetas ao NACOM.

**Art. 4º NOMEAR** o servidor JOSÉ SILVA DE SOUSA, matrícula nº 229544 para coordenar e acompanhar os respectivos trabalhos de dedetização e desratização em todo o prédio.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**

**Corregedor Geral da Justiça**

## **COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

### **Decisões**

#### **Decisão nº 2553 / 2018 - PRESIDÊNCIA/SECOMP/COSTR**

Trata-se de Procedimento Administrativo gerado na Comissão de Seleção e Treinamento. No requerimento autuado, RAFAELA BARRETO DOS SANTOS, CPF nº 004.966.295-30, afirma está inscrita no concurso público de provas e títulos para a outorga de serventias extrajudiciais de Notas e de Registro deste Estado e requer a devolução do valor pago pela inscrição, por motivo, simplesmente, de desistência (evento 2003349).

A requerente instruiu o pedido com os seguintes documentos: comprovante de inscrição, guia de recolhimento da taxa de inscrição e cartão da conta bancária, da qual é titular (evento 2003356). O comprovante de inscrição, emitido sob o nº 50003, demonstra que a requerente escolheu participar do certame na modalidade provimento, no grupo da ampla concorrência e, não necessitar de atendimento diferenciado.

A guia de recolhimento da taxa de inscrição, devidamente autenticada pelo banco, demonstra que o valor pagamento foi de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

O Edital Normativo foi inserido nos autos (evento 2039357).

É o relatório.

**DECIDO.**

Alegando simples desistência, a requerente postou no endereço eletrônico da Comissão de Seleção e Treinamento, requerimento em que solicita a devolução do valor pago pela taxa de inscrição no concurso público dos cartórios extrajudiciais de notas e de registro. E, sem fazer menção de quaisquer das cláusulas do edital normativo, indicou o número da conta bancária, na qual deseja receber o depósito.

Neste caso, a regra originária a acerca da devolução do valor pago pela taxa de inscrição no certame, prevê: "O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública" (item 6.3.6 do Edital). Sobre a estabilidade das regras de edital de concurso público, em decisão recente o STJ averbou:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL COMO LEI DO CONCURSO. ACÓRDÃO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. AS PREVISÕES DO EDITAL DEVEM SER INTERPRETADAS EM CONJUNTO. IMPOSSIBILIDADE DA BANCA EXAMINADORA DESCUMPRIR NORMAS FIXADAS NO EDITAL. I - A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que o edital é a lei do concurso e de que suas regras obrigam tanto a Administração quanto os candidatos, em atenção ao princípio da vinculação ao edital[1].

(...)

Embora tenha sido suspenso pelo CNJ e as atividades ainda não tenham sido retomadas, considera-se que o certame está em andamento. Por este motivo as regras previamente estipuladas se impõem e não podem ser modificadas, sem que haja um ato específico da Administração Pública, devidamente fundamentado, cancelando o concurso. Esta higidez jurídica afasta a possibilidade de deferimento da pretensão da requerente.

Distingue-se ainda neste caso, o excesso do tempo razoável para a conclusão do certame, que teve início com a publicação do edital no Suplemento 1, do Diário da Justiça nº 3357, de 4/6/2014. Apesar do tempo, o concurso ainda não saiu da primeira fase da etapa externa – inscrição dos interessados –, em virtude da suspensão de suas atividades, por decisão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e, por último, entraves administrativos, entre este Tribunal de Justiça e a empresa responsável pelo serviço operacional de organização, planejamento e execução do certame.

A demora na sucessão dos atos tendentes à finalização do concurso é o suficiente para justificar um pedido de devolução do valor pago pela taxa de inscrição, fundamentado na simples desistência. Dispensa até mesmo o exame das condições de convocação dos interessados e de realização do concurso, fixadas unilateralmente pela Administração Pública. No entanto, os percalços que tem travado o andamento do concurso estão intimamente ligados à deformidade da organização do foro extrajudicial.

Este defeito congênito do foro extrajudicial não é um caso isolado do Estado do Tocantins, está presente em todas as Unidades da federação e, tem sido a causa singular das impugnações dos editais de concurso público para ingresso ou remoção na atividade notarial e de registro, dada à velha prática de titularização de delegatário, sem a prévia aprovação em concurso público, o que não é mais aceito pelo atual arcabouço constitucional e legal (§3º, art. 236, CF; art. 14, I, Lei nº 8.935/94).

Esta circunstância está sendo enfrentada pelo CNJ, desde a edição das Resoluções 80 e 81, de 9/6/2009, que declara a vacância dos serviços ocupados em desacordo com as normas constitucionais e dispõe sobre os concursos públicos para a outorga das delegações de notas e de registros, respectivamente.

Por último, instaurou os Pedidos de Providências nº 0006996-48.2017.2.00.0000, para acompanhar o cumprimento das Resoluções nº 80 e 81/2009 e nº 0009824-17.2017.2.00.0000, para acompanhar o cumprimento da Meta 16 (Determinar e fiscalizar o cumprimento do art. 236, §3º, da CF/88 para o saneamento de unidades que estejam com delegatários em afronta ao princípio do concurso público, devendo declarar vagos os serviços decorrentes de permuta ou remoção irregulares), estabelecida no I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial, pelas Corregedorias Gerais de Justiça.

Esta circunstância de caráter público e notório que afeta as Corregedorias Gerais de Justiça, também se sobrepõe ao pedido da requerente.

Outro ponto que implica na dilatação do prazo de realização do concurso é o procedural. Diz o artigo 2º, § 1º, da Resolução/CNJ nº 81/2009, que: “Os concursos serão concluídos impreterivelmente no prazo de doze meses, com a outorga das delegações”. O ingresso ou remoção na atividade notarial e de registro não é um procedimento concursal comum, por se desdobrar em várias etapas (prova objetiva de seleção, prova escrita e prática, prova oral e exame de títulos, mais comprovação dos requisitos para outorga[2]). Todas estas etapas torna o concurso um serviço técnico-científico complexo que exige um período favorável à sua realização com segurança, sendo, 12 meses, insuficiente para tanto.

O direito de petição[3] e à demora processual exigida pelo sistema para se publicar o provimento final de uma demanda, fez com que a regra do artigo 2º, § 1º, da Resolução/CNJ nº 81/2009, caísse no vazio. Neste contexto, o caso em tela, não é isolado, comparado aos demais Tribunais de Justiça das outras Unidades da Federação, o que é observado por todos.

Por estes motivos, abrandar a norma que regulamenta a devolução do valor da taxa de inscrição, contraria o entendimento “(...) no sentido de que os editais de concursos públicos são inalteráveis no decorrer dos certames, salvo quando alguma alteração se fizer necessária por imposição de lei ou para sanar erro material contido no texto[4]”. Agir de outro modo é ir de encontro ao princípio da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da proteção da confiança, uma vez que não se trata de controle de legalidade, por violação de disposição do respectivo edital.

Embora, imponha reconhecer as inúmeras dificuldades por que passam os candidatos inscritos nos concursos públicos espalhados pelo país. Não apenas devem despender recursos valiosos para a preparação, como também o fazem por ocasião dos deslocamentos a que estão sujeitos e mais ainda, ter de suportar os transtornos que surgem durante a realização dos certames – a natural e sucessiva impugnação dos editais e seu desdobramento.

Dante de todo o exposto, INDEFIRO o pleito, por inconsistência editalícia.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Palmas, 19 de junho de 2018.

**Desembargadora Maysa Vendramini Rosal**  
**Presidente da Comissão de Concurso dos Cartórios Extrajudicial/TJTO**

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**POR** PORTARIA N° 1296/2018, de 20 de junho de 2018

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUDIMILA LEMOS DE CARVALHO**, matrícula nº 293632, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 18 a 29/06/2018, **a partir de 18/06/2018 até 29/06/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 25/08 a 05/09/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo  
Diretora do Foro

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

A J DE SOUZA - VEICULOS	09.020.976/0001-09	0038704-60.2016.827.2729	R\$ 91,00
AGUINALDO ROSA SERRA	191.879.712-91	5035297-97.2012.827.2729	R\$ 163,92
AGUINALDO ROSA SERRA	191.879.712-91	0032627-69.2015.827.2729	R\$ 110,76
ANDERSON JESUS DE MENEZES	626.612.801-20	0033203-62.2015.827.2729	R\$ 135,15
ANTONIO BITES LEAO	058.322.681-72	0034384-35.2014.827.2729	R\$ 140,68
CARLOS GARCIA EIREA	426.680.427-04	5000884-29.2010.827.2729	R\$ 166,03
GERALDO DONIZETTE CARMO DE MORAES	167.732.091-53	0039600-69.2017.827.2729	R\$ 90,48
JACQUELINE ALVES CARNEIRO	369.287.551-72	5000006-09.2006.827.2709	R\$ 48,00
JEANNE KARLLA APARECIDA BRAGA	955.747.601-00	0000699-84.2015.827.2702	R\$ 112,50
JOSE RIBEIRO DE SOUZA	278.741.331-53	5028358-67.2013.827.2729	R\$ 175,32
MARCUS ANTONIO DE SOUZA BARROS	144.014.011-15	0009902-86.2015.827.2729	R\$ 159,49
MARIA DO SOCORRO MATOS DE OLIVEIRA	253.821.441-68	5030498-11.2012.827.2729	R\$ 244,98
MARIA LUIZA DE BRITO	827.871.151-87	5034647-50.2012.827.2729	R\$ 191,92
MARIA RITA REGO NEGREIRO MARINHO	414.707.291-72	5042906-97.2013.827.2729	R\$ 92,00
NEUZA MARIA DE ALMEIDA	939.394.851-87	5002432-95.2009.827.2706	R\$ 175,77
NICOLINA FERREIRA MESSIAS	644.291.991-91	5025675-57.2013.827.2729	R\$ 175,77
PEDRO IVO COSTA MIRANDA	030.770.947-70	0033541-02.2016.827.2729	R\$ 640,13
RAFAEL COUTINHO DE MELO SERRANO EIRELI	07.400.225/0001-84	0003209-28.2016.827.2737	R\$ 34,00
RITINHA VIEIRA ALVES	726.225.471-53	0005469-34.2018.827.2729	R\$ 101,33
SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO S/A	04.049.497/0033-70	5003332-72.2010.827.2729	R\$ 114,44
STELLA MARIA CASTILHO	107.957.328-30	0031216-20.2017.827.2729	R\$ 13.067,02
TECNOLOGIA OPTICA MUNDIAL LTDA	10.982.378/0005-15	0036558-46.2016.827.2729	R\$ 120,53
TERRA - COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA	09.136.917/0001-92	0005663-73.2014.827.2729	R\$ 1.115,44

VALDECI CANDIDO DOS SANTOS	212.980.251-68	0011018-64.2014.827.2729	R\$ 152,89
VALE & VALE LTDA	04.209.134/0001-78	5005089-04.2010.827.2729	R\$ 67,50
VISAO AUTO PECAS COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	08.255.525/0001-80	0000912-09.2015.827.2729	R\$ 115,24
WANDERLEI BARBOSA CASTRO	342.773.231-20	0015042-33.2017.827.2729	R\$ 90,00

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### Extratos de convênios

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 26/2018**

**PROCESSO 13.0.000125854-5**

**CONVENENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Gurupi

**OBJETO:** Constitui-se objeto do presente CONVÊNIO a disposição de pessoal e a conjugação de esforços no sentido de buscar soluções para a agilização de rotinas e procedimentos relativos às ações executivas fiscais municipais ajuizadas pelo Município de Gurupi - TO, de modo a proporcionar maior celeridade e eficiência aos feitos executivos fiscais, seus apensos e incidentes ajuizados e, ainda, aqueles que vierem a ser aforados na vigência deste CONVÊNIO.

**VIGÊNCIA:** O presente CONVÊNIO vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 31 de julho/2018, podendo ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as Partes.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de junho de 2018.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PRESIDENTE**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

**VICE-PRESIDENTE**

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**

**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

**TRIBUNAL PLENO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER** (Presidente)  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juiza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUZA CONVOCADA**

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)

**1<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL**

**Des. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)  
**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

**2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)  
**Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

**3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)  
**Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

**4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

**5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

**2<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Presidente)  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)  
**Des. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

**2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Des. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

**3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**Des. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

**4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

**5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)  
**1<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL**

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
**Des. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

**2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Des. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

**3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**Des. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

**4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

**5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Revisor)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

**2<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL**

**Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELMI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)  
**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

**2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Des. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
**Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

**3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)  
**Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

**4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Revisora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

**5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**

**Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretaria: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

**Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**

**Des. JACQUELINE ADORNO**

**Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO**

**JUDICIÁRIA**

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Des. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

**OUVIDORIA**

**Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**ESMAT**

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

**1<sup>a</sup> DIRETORA ADJUNTA: Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

**2<sup>a</sup> DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

**3<sup>a</sup> DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

**DIRETOR FINANCEIRO**

**MARISTELA ALVES REZENDE**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**

**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)